



JORNAL da REPÚBLICA

S. 4.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Despacho N.º 10/GM_MJ/VIII/2018	919
Despacho N.º 11/GM_MJ/VIII/2018	921
Despacho N.º 12/GM_MJ/VIII/2018	923
Despacho N.º 13/GM_MJ/VIII/2018	924
Despacho N.º 14/GM_MJ/VIII/2018	926
Despacho N.º 15/GM_MJ/VIII/2018	928
Despacho N.º 16/GM_MJ/VIII/2018	929
Aviso N.º: 223	931
Aviso N.º: 224	933
Aviso N.º: 225	936
Aviso N.º: 226	939
Aviso N.º: 227	941
Extrato	943
Estratu ba Públikasaun	944
Estratu ba Públikasaun	944

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA):

Despacho N.º 004/VII/2018/PA/RAEOA e ZEESM-TL	945
Despacho N.º 005/VII/2018/PA/RAEOA e ZEESM-TL	946

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 2914/2018/CFP até Decisão N.º 2927/2018/CFP	947
Despacho N.º 5046/2018/CFP	952
Despacho N.º 5223/2018/PCFP até Despacho N.º 5319/2018/PCFP	952

Despacho n.º 10/GM_MJ/VIII/2018

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção: 010056, 010057, 010058, 010059, 010060, 010061, 010062, 010063, 010064, 010065, 010066, 010067, 010068, 010069, 010070, 010071, 010072, 010073, 010074, 010075, 010076, 010077,

010078, 010079, 010080, 010081, 010082, 010083, 010084, 010085, 010086, 010087, 010088, 010089, 010090, 010091, 010092, 010093, 010094 e 010095

Suco(s): Selo Malere, Aissirimou, Fahiria e Suco Liurai

Posto(s) Administrativo(s): Aileu Vila

Município: Aileu

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 17 de Agosto de 2018 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar, actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as extremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

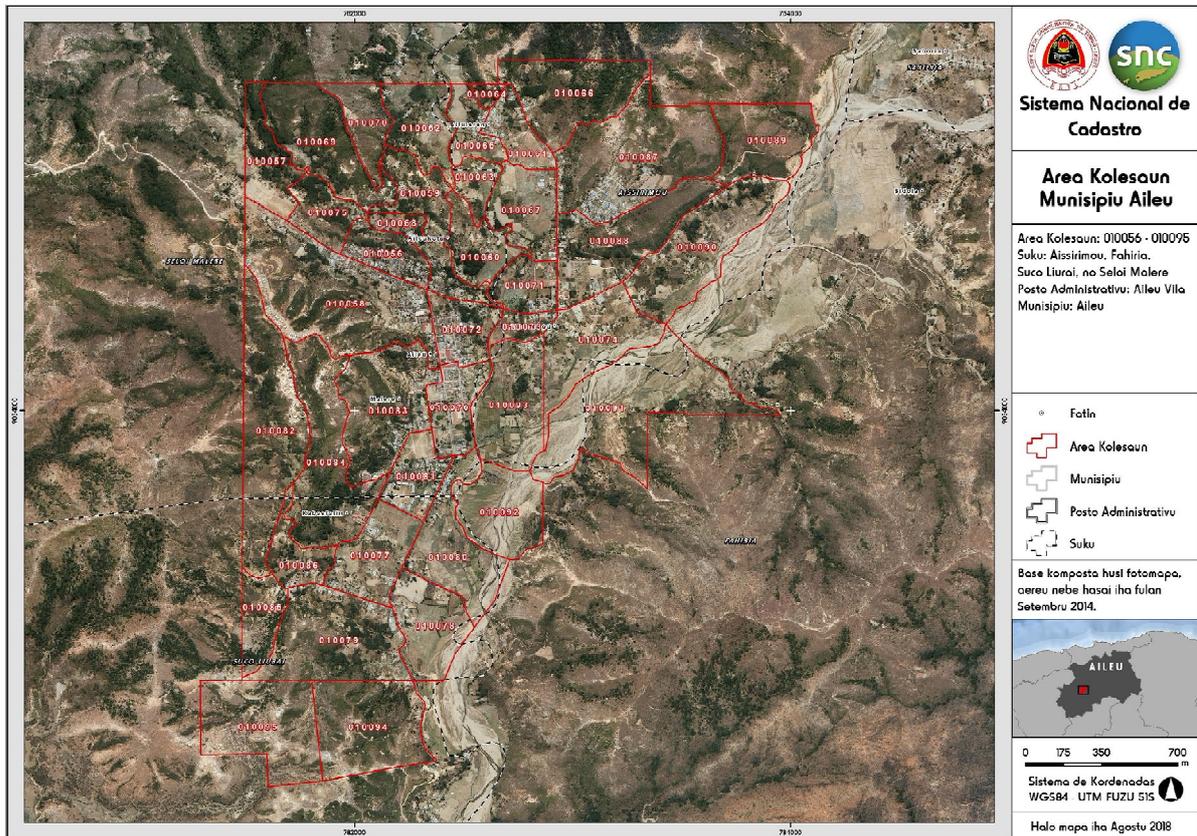
Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Despacho n.º 11/GM_MJ/VIII/2018

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção: 040048, 040049, 040050, 040051, 040052, 040053, 040054, 040055, 040056, 040057, 040058, 040059, 040060, 040061, 040062, 040063, 040064, 040065, 040066, 040067, 040068, 040069, 040070, 040071, 040072, 040073, 040074, 040075, 040076, 040077, 040097, 040098, 040118, 040119, 040120, 040121, 040122, 040123, 040124, 040125, 040126 e 040127

Suco(s): Ritabou, Lahomea, Holsa, Raifun, Odomau e Tapo/Memo

Posto(s) Administrativo(s): Maliana

Município: Bobonaro

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 17 de Agosto de 2018 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por

edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar, actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as estremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

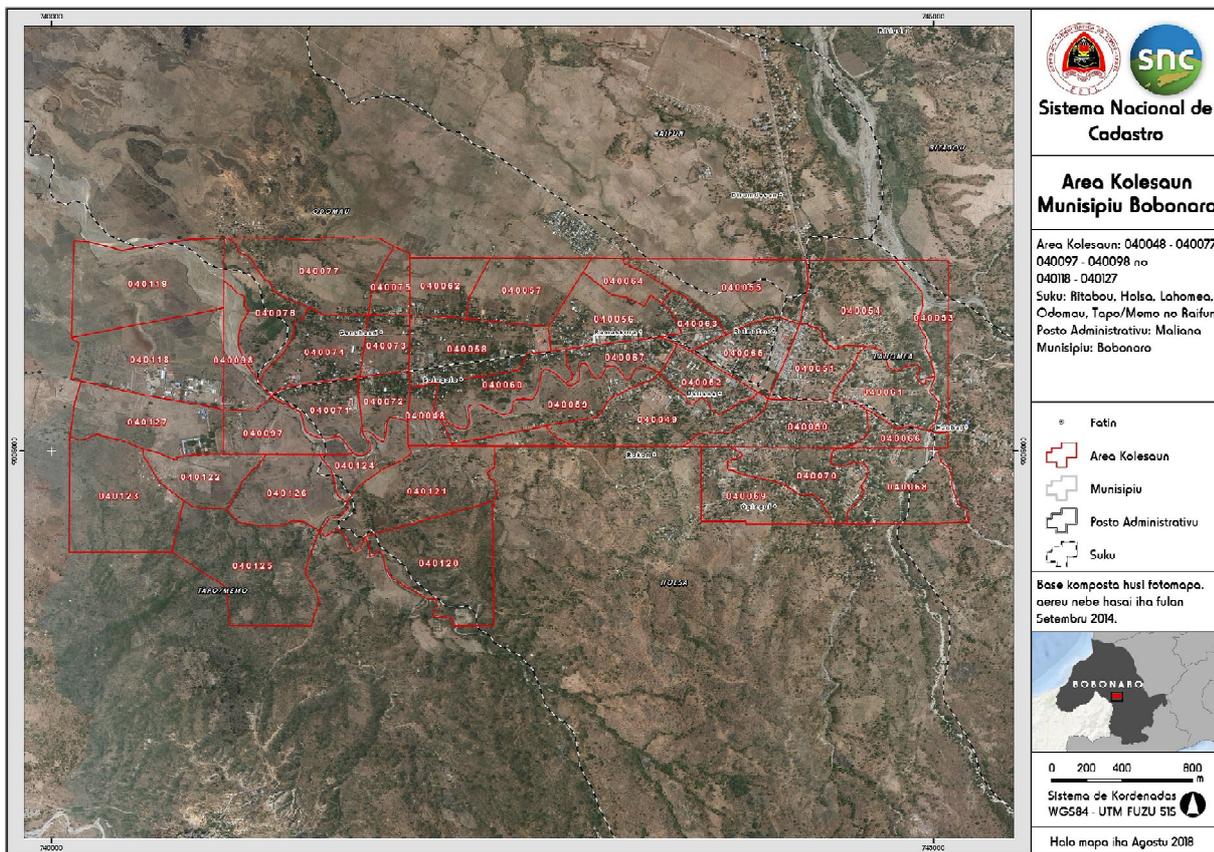
Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial nº15/2018, de 23 de Maio.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Despacho n.º 12/GM_MJ/VIII/2018

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção: 050075, 050080, 050081, 050082, 050083, 050084, 050086, 050087, 050088, 050089, 050090, 050091, 050092, 050093, 050100 e 050101

Suco(s): Debos e Camenaca

Posto(s) Administrativo(s): Suai

Município : Covalima

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 17 de Agosto de 2018 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar, actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as estremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

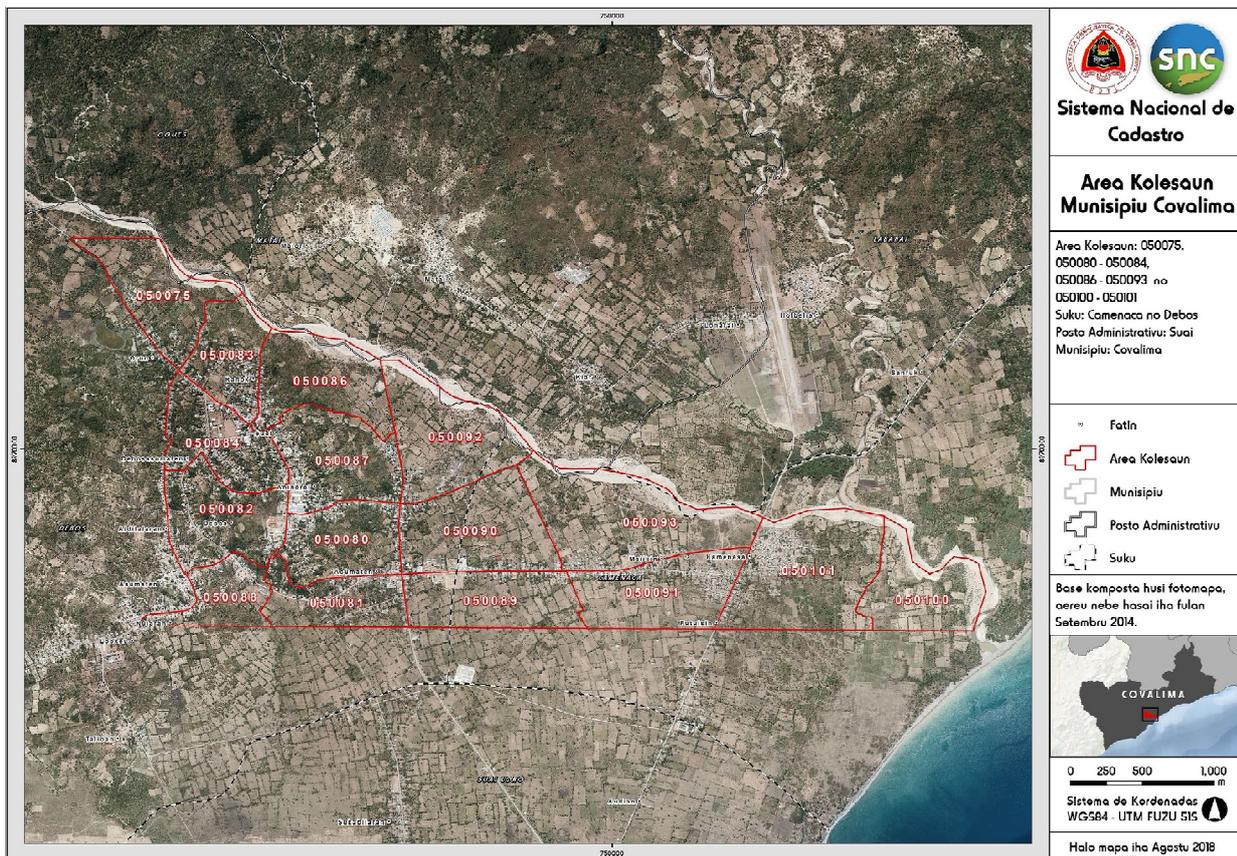
Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Despacho n.º 13/GM_MJ/VIII/2018

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção: 060139, 060143, 060144, 060162, 060174, 060175, 060176, 060179, 060180, 060181, 060182, 060183, 060184, 060185, 060186, 060187, 060189, 060190, 060210, 060211, 060212, 060213, 060220, 060221, 060224, 060226, 060227, 060228, 060229, 060231, 060232, 060238, 060239, 060269, 060270, 060275, 060276, 060280, 060284, 060285, 060286, 060290, 060309, 060310 e 060311.

Suco(s): Culu Hun, Acadiru Hun, Gricenfor, Santa Cruz, Caicoli, Bemori, Vila Verde, Colmera, Motael, Bairro Pité e Comoro

Posto(s) Administrativo(s): Cristo Rei, Nain Feto, Vera Cruz e Dom Aleixo

Município: Dili

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 17 de Agosto de 2018 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar, actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as estremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

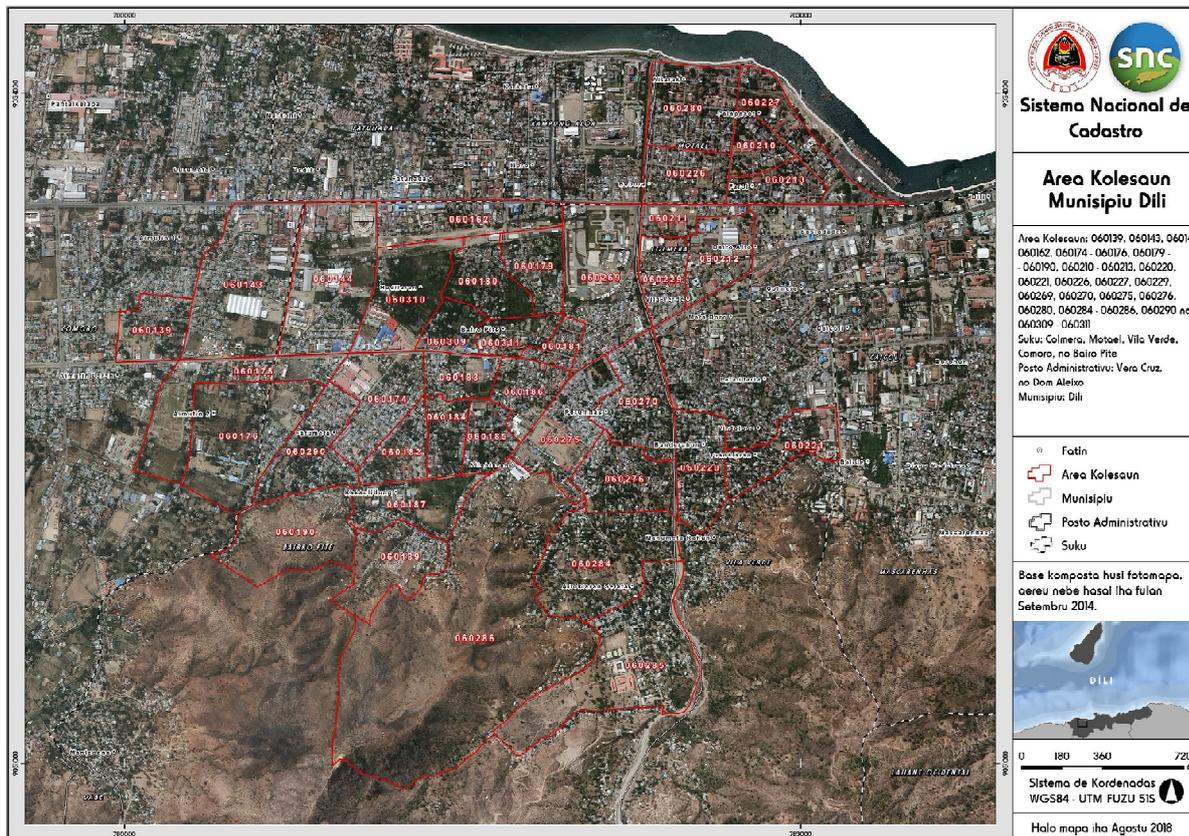
Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial nº15/2018, de 23 de Maio.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa





Despacho n.º 14/GM_MJ/VIII/2018

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial nº 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção: 090101, 090102, 090103, 090104, 090105, 090106, 090107, 090108, 090109, 090110, 090111 e 090112

Suco(s): Dato, Maumeta e Lauhata

Posto(s) Administrativo(s): Liquiçá e Bazartete

Município : Liquiçá

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 17 de Agosto de 2018 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar,

actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as estremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial nº15/2018, de 23 de Maio.

Dili, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Despacho n.º 15/GM_MJ/VIII/2018

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção: 100082, 100083, 100084, 100085, 100086, 100087, 100088, 100089, 100090, 100091, 100095, 100098, 100099, 100100, 100101, 100102, 100103, 100104, 100105, 100106, 100107, 100108 e 100109

Suco(s): Ma' Abat, Aiteas e Sau

Posto(s) Administrativo(s): Manatuto

Município : Manatuto

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 17 de Agosto de 2018 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar, actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as extremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

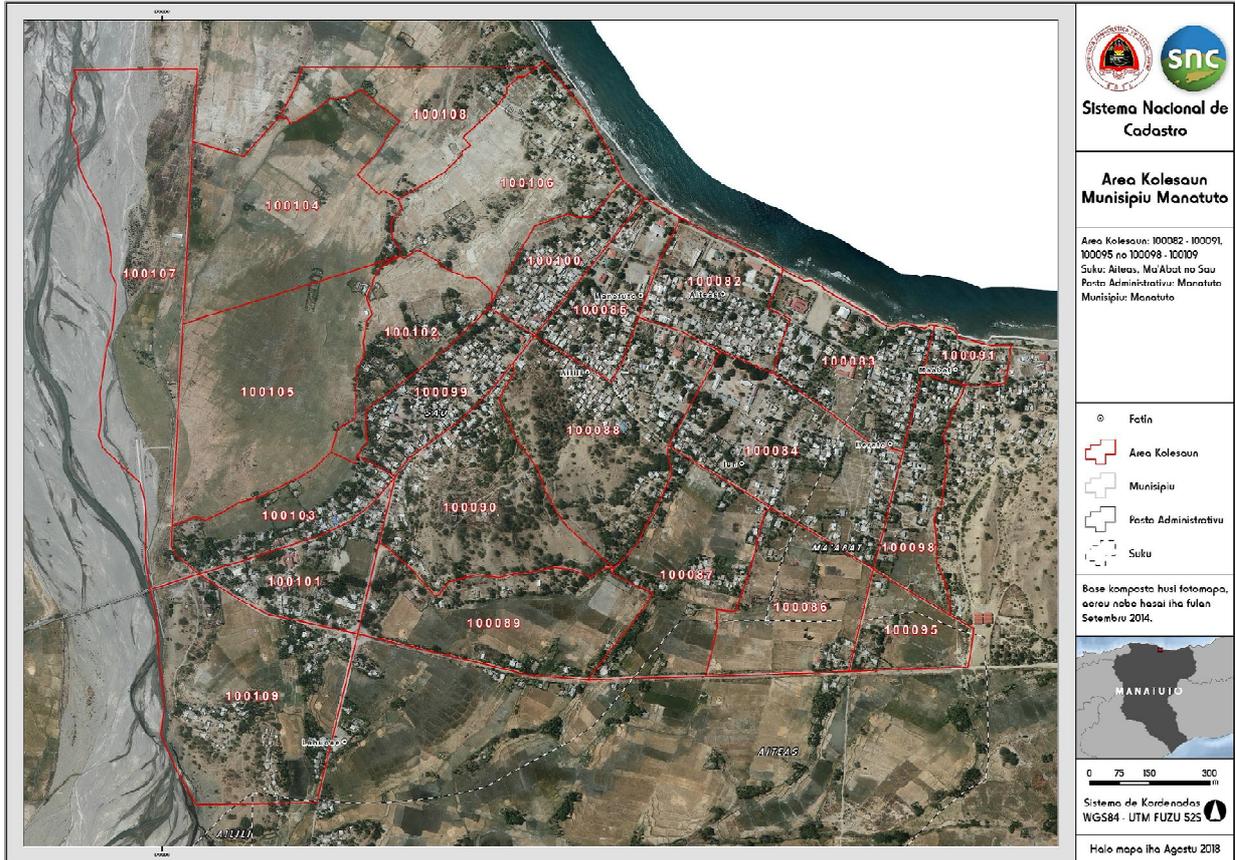
Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Despacho n.º 16/GM_MJ/VIII/2018

De acordo com o número 2 do artigo 8.º do Diploma Ministerial n.º 15/2018, de 23 de Maio, informa-se que irá dar-se início ao procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores na(s) seguinte(s) área(s):

Área(s) de Colecção: 120048, 120049, 120050, 120051, 120052, 120053, 120054, 120055, 120056, 120057, 120058, 120059, 120060, 120061, 120062, 120063, 120064, 120065, 120066, 120067, 120068, 120069, 120070, 120071, 120072, 120073, 120074, 120075, 120076, 120077, 120078, 120079, 120080, 120081, 120082, 120083, 120084, 120085, 120087, 120088, 120102, 120103 e 120104

Suco(s): Costa e Lifau

Sub-Região: Pante Macassar

Região : Região Administrativa Especial Oé-Cusse Ambeno

Os procedimentos de actualização cadastral, que compreendem as fases de publicitação, actualização cadastral, publicação, reclamação e confirmação, têm início no dia 17 de Agosto de 2018 e serão concluídos no prazo máximo de 12 meses a contar dessa data de início.

O procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores pretende corrigir, complementar, actualizar e digitalizar esses dados, com o objectivo de agrupar numa base de dados única toda a informação cadastral completa e de qualidade.

O procedimento de actualização cadastral é iniciado pela fase de publicitação, que compreende a afixação de aviso público por edital, a divulgação de avisos nos meios de comunicação social e a realização de encontros de socialização e aproximação junto das comunidades interessadas.

À fase de publicitação segue-se a fase de actualização cadastral que é iniciada com o atendimento em gabinete e concluída em campo. O atendimento em gabinete é utilizado para identificação do(s) declarante(s) e do(s) seu(s) registo(s), complementar, actualizar e eventualmente corrigir a informação cadastral e proceder ao agendamento do trabalho de campo. O trabalho de campo pretende recolher a fotografia da propriedade, as assinaturas dos vizinhos, entregar o número único de identificação do prédio e, em alguns casos, corrigir as extremas da propriedade.

As reclamações e declarações anteriores, nos termos do disposto nos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de Junho, são consideradas válidas no âmbito deste processo, sem prejuízo da sua actualização.

Este procedimento de actualização admite ainda a apresentação de novas declarações de titularidade de bens imóveis.

Concluída a fase de actualização da informação cadastral, tanto as declarações actualizadas como novas declarações de titularidade são objecto de publicação obrigatória, por um período de 90 dias. Após esse período de publicação, o declarante dispõe ainda de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações.

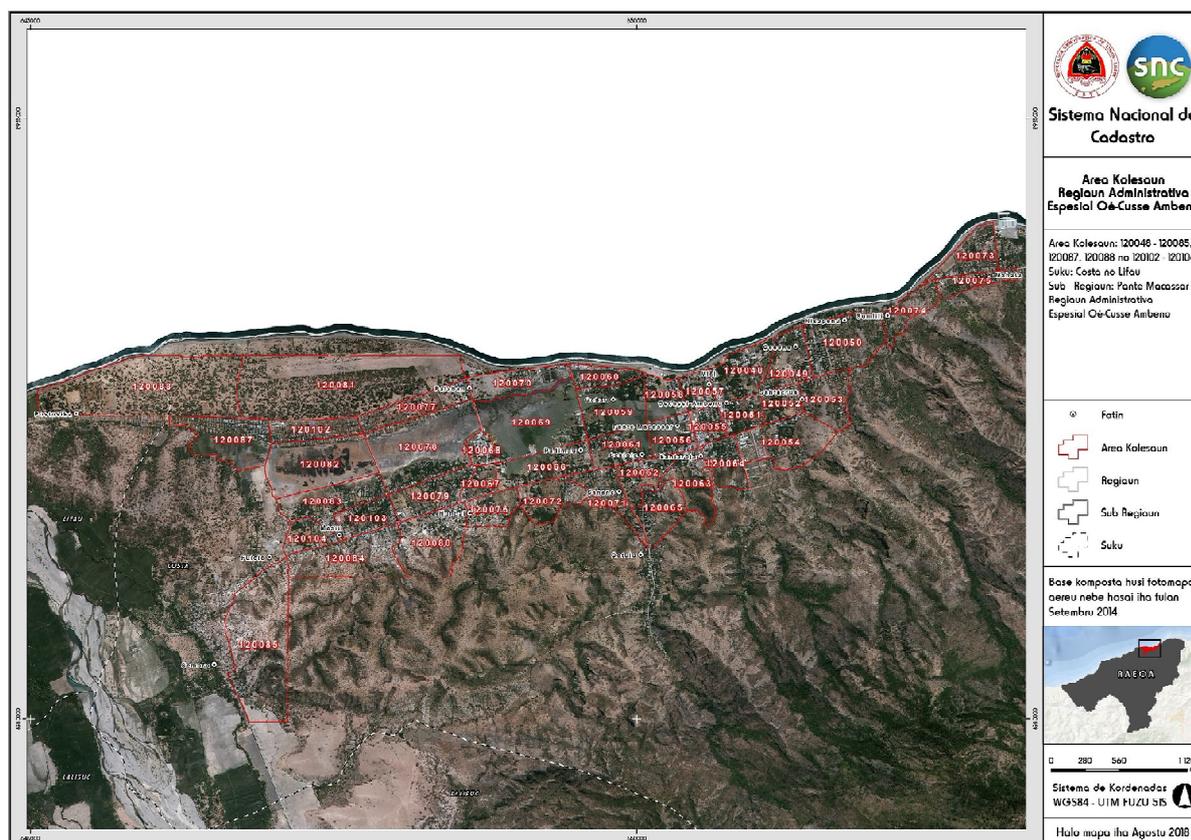
Os registos não sujeitos ao procedimento de actualização após concluídos todos os prazos legais não podem integrar a base de dados do Cadastro Nacional de Propriedades.

Para mais informação sobre o procedimento de actualização dos dados cadastrais recolhidos no âmbito de levantamentos cadastrais anteriores, consultar o Diploma Ministerial nº15/2018, de 23 de Maio.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



AVISO Nº: 223

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 03 de Setembro de 2018, nas seguintes áreas:

Município : Viqueque

Posto Administrativo : Viqueque e Lacluta

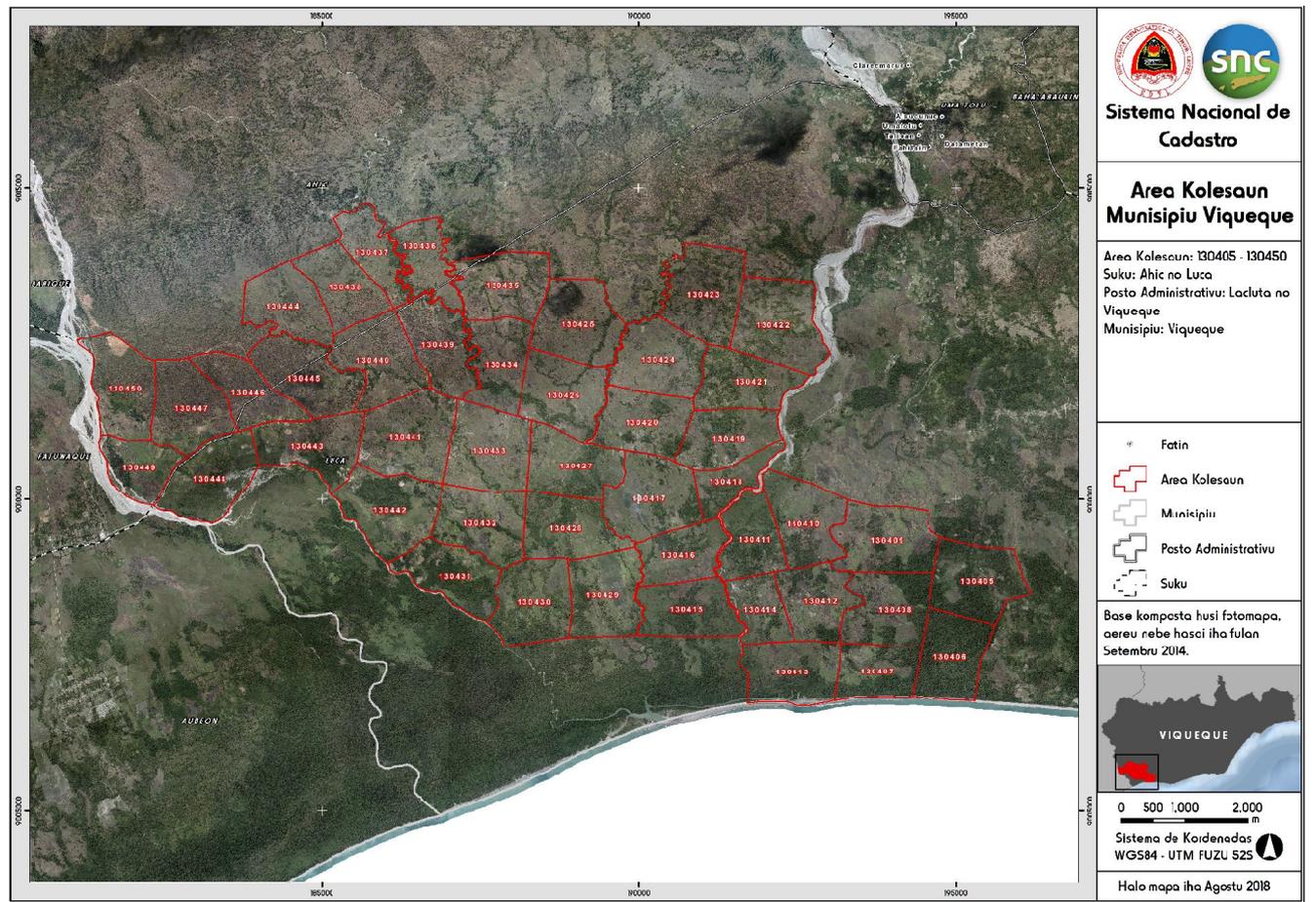
Suco : Luca e Ahic

Área de Coleção: 130405, 130406, 130407, 130408, 130409, 130410, 130411, 130412, 130413, 130414, 130415, 130416, 130417, 130418, 130419, 130420, 130421, 130422, 130423, 130424, 130425, 130426, 130427, 130428, 130429, 130430, 130431, 130432, 130433, 130434, 130435, 130436, 130437, 130438, 130439, 130440, 130441, 130442, 130443, 130444, 130445, 130446, 130447, 130448, 130449 e 130450.

Dili, 14 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Áreas de Colecção de Viqueque

Início previsto: 03 de Setembro de 2018

AC	Posto Administrativo	Suco	Parcelas Estimadas	Area (ha)
130405	Viqueque	Luca	25	152
130406	Viqueque	Luca	25	134
130407	Viqueque	Luca	25	107
130408	Viqueque	Luca	25	149
130409	Viqueque	Luca	25	162
130410	Viqueque	Luca	75	137
130411	Viqueque	Luca	75	113
130412	Viqueque	Luca	75	121
130413	Viqueque	Luca	25	142
130414	Viqueque	Luca	75	83
130415	Viqueque	Luca	25	127
130416	Viqueque	Luca	25	108
130417	Viqueque	Luca	75	168
130418	Viqueque	Luca	50	72
130419	Viqueque	Luca	75	125
130420	Viqueque	Luca	125	137
130421	Viqueque	Luca	25	126
130422	Viqueque	Luca	25	176
130423	Viqueque	Luca	25	167
130424	Viqueque	Luca	25	148
130425	Viqueque	Luca	25	157
130426	Viqueque	Luca	25	146
130427	Viqueque	Luca	50	135
130428	Viqueque	Luca	25	135
130429	Viqueque	Luca	25	148
130430	Viqueque	Luca	25	150
130431	Viqueque	Luca	25	129
130432	Viqueque	Luca	50	149
130433	Viqueque	Luca	125	165
130434	Viqueque	Luca	25	126
130435	Viqueque, Lacluta	Luca, Ahic	25	145
130436	Viqueque, Lacluta	Luca, Ahic	25	97
130437	Lacluta	Ahic	25	93
130438	Lacluta	Ahic	25	118
130439	Viqueque	Luca	50	132
130440	Viqueque, Lacluta	Luca, Ahic	125	150
130441	Viqueque	Luca	125	179
130442	Viqueque	Luca	25	168
130443	Viqueque	Luca	125	142
130444	Lacluta	Ahic	25	126
130445	Viqueque, Lacluta	Luca, Ahic	125	152
130446	Viqueque, Lacluta	Luca, Ahic	125	108
130447	Lacluta	Ahic	25	146
130448	Viqueque	Luca	50	152
130449	Lacluta	Ahic	50	97
130450	Lacluta	Ahic	25	144
TOTAIS			2.300	6.243

AVISO Nº: 224

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 03 de Setembro de 2018, nas seguintes áreas:

Região : Oé-Cusse Ambeno.

Sub-Região : Nitibe e Pante Macassar

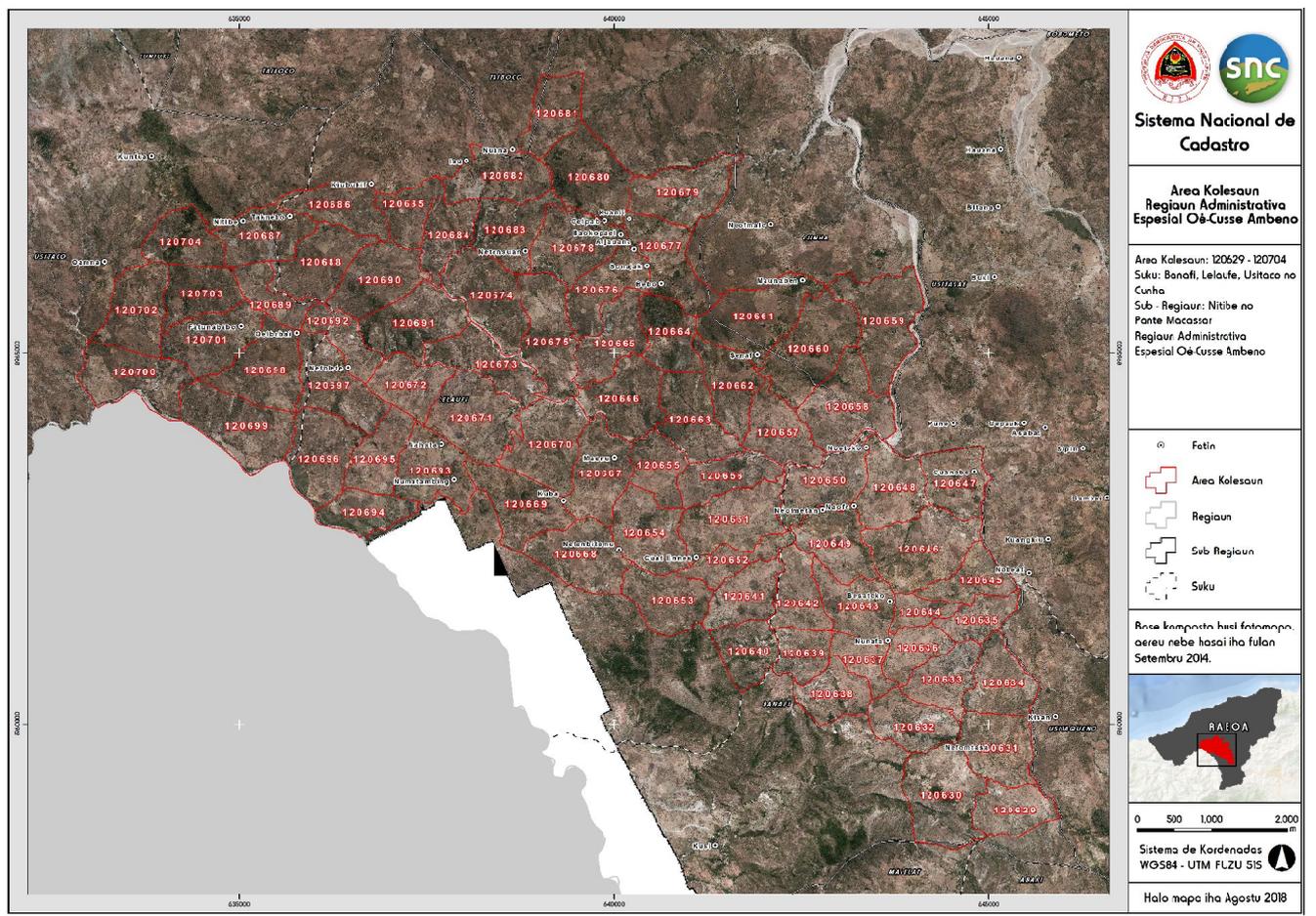
Suco : Banafi, Lelaufe, Usitaco e Cunha.

Área de Colecção : 120629, 120630, 120631, 120632, 120633, 120634, 120635, 120636, 120637, 120638, 120639, 120640, 120641, 120642, 120643, 120644, 120645, 120646, 120647, 120648, 120649, 120650, 120651, 120652, 120653, 120654, 120655, 120656, 120657, 120658, 120659, 120660, 120661, 120662, 120663, 120664, 120665, 120666, 120667, 120668, 120669, 120670, 120671, 120672, 120673, 120674, 120675, 120676, 120677, 120678, 120679, 120680, 120681, 120682, 120683, 120684, 120685, 120686, 120687, 120688, 120689, 120690, 120691, 120692, 120693, 120694, 120695, 120696, 120697, 120698, 120699, 120700, 120701, 120702, 120703 e 120704.

Dili, 14 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Áreas de Colecção de Nitibe e Pante Macassar

Início previsto: 03 de Setembro de 2018

AC	Posto Administrativo	Suco	Parcelas Estimadas	Area (ha)
120629	Nitibe	Banafi	25	63
120630	Nitibe	Banafi	50	117
120631	Nitibe	Banafi	250	82
120632	Nitibe	Banafi	50	72
120633	Nitibe	Banafi	50	62
120634	Nitibe	Banafi	50	71
120635	Nitibe	Banafi	50	45
120636	Nitibe	Banafi	75	48
120637	Nitibe	Banafi	100	40
120638	Nitibe	Banafi	50	58
120639	Nitibe	Banafi	50	46
120640	Nitibe	Lelaufe	50	59
120641	Nitibe	Lelaufe	50	64
120642	Nitibe	Banafi	50	63
120643	Nitibe	Banafi	75	76
120644	Nitibe	Banafi	75	30
120645	Nitibe	Banafi	50	54
120646	Nitibe	Banafi	75	120
120647	Nitibe	Banafi	75	68
120648	Nitibe	Banafi	100	84
120649	Nitibe	Banafi	75	77
120650	Nitibe	Banafi	100	85
120651	Nitibe	Lelaufe	50	101
120652	Nitibe	Lelaufe	50	46
120653	Nitibe	Lelaufe	50	76
120654	Nitibe	Lelaufe	50	88
120655	Nitibe	Lelaufe	50	55
120656	Nitibe	Lelaufe	50	63
120657	Nitibe	Lelaufe	75	71
120658	Nitibe, Pante Macassar	Lelaufe, Cunha	75	105
120659	Pante Macassar	Cunha	150	116
120660	Nitibe, Pante Macassar	Lelaufe, Cunha	125	117
120661	Nitibe, Pante Macassar	Lelaufe, Cunha	150	114
120662	Nitibe	Lelaufe	75	72
120663	Nitibe	Lelaufe	50	87
120664	Nitibe	Lelaufe	50	65
120665	Nitibe	Lelaufe	75	74
120666	Nitibe	Lelaufe	75	89
120667	Nitibe	Lelaufe	50	88
120668	Nitibe	Lelaufe	50	93
120669	Nitibe	Lelaufe	100	88

Jornal da República

120670	Nitibe	Lelaufe	50	98
120671	Nitibe	Lelaufe	75	108
120672	Nitibe	Lelaufe	50	64
120673	Nitibe	Lelaufe	50	80
120674	Nitibe	Lelaufe	50	99
120675	Nitibe	Lelaufe	75	99
120676	Nitibe	Lelaufe	75	73
120677	Nitibe, Pante Macassar	Lelaufe, Cunha	175	89
120678	Nitibe	Lelaufe	75	89
120679	Nitibe	Lelaufe	75	91
120680	Nitibe	Lelaufe	75	102
120681	Nitibe	Lelaufe	50	62
120682	Nitibe	Lelaufe	50	81
120683	Nitibe	Lelaufe	50	78
120684	Nitibe	Lelaufe	50	58
120685	Nitibe	Lelaufe	50	50
120686	Nitibe	Lelaufe, Usitaco	50	69
120687	Nitibe	Lelaufe, Usitaco	100	75
120688	Nitibe	Lelaufe	50	85
120689	Nitibe	Usitaco	50	46
120690	Nitibe	Lelaufe	50	86
120691	Nitibe	Lelaufe	50	97
120692	Nitibe	Lelaufe, Usitaco	50	49
120693	Nitibe	Lelaufe	75	83
120694	Nitibe	Lelaufe	75	56
120695	Nitibe	Lelaufe	50	65
120696	Nitibe	Lelaufe, Usitaco	75	95
120697	Nitibe	Lelaufe, Usitaco	75	92
120698	Nitibe	Usitaco	50	96
120699	Nitibe	Usitaco	50	112
120700	Nitibe	Usitaco	75	99
120701	Nitibe	Usitaco	50	86
120702	Nitibe	Usitaco	50	86
120703	Nitibe	Usitaco	50	67
120704	Nitibe	Usitaco	25	64
TOTAIS			5.150	5.921

AVISO Nº: 225

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 20 de Agosto de 2018, nas seguintes áreas:

Município : Manufahi

Posto Administrativo : Alas

Suco : Dotik

Área de Colecção : 110306, 110307, 110308, 110309, 110310, 110311, 110312, 110313, 110314, 110315, 110316, 110317, 110318, 110319, 110320, 110321, 110322, 110323, 110324, 110325, 110326, 110327, 110328, 110329, 110330, 110331, 110332, 110333, 110334, 110335, 110336, 110337, 110338, 110339, 110340, 110341, 110342 e 110343.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa





Sistema Nacional de Cadastro

**Area Kolesaun
Munisipiu Manufahi**

Area Kolesaun: 110335 - 110343
Suku: Dotic
Posto Administrativu: Alas
Munisipiu: Manufahi

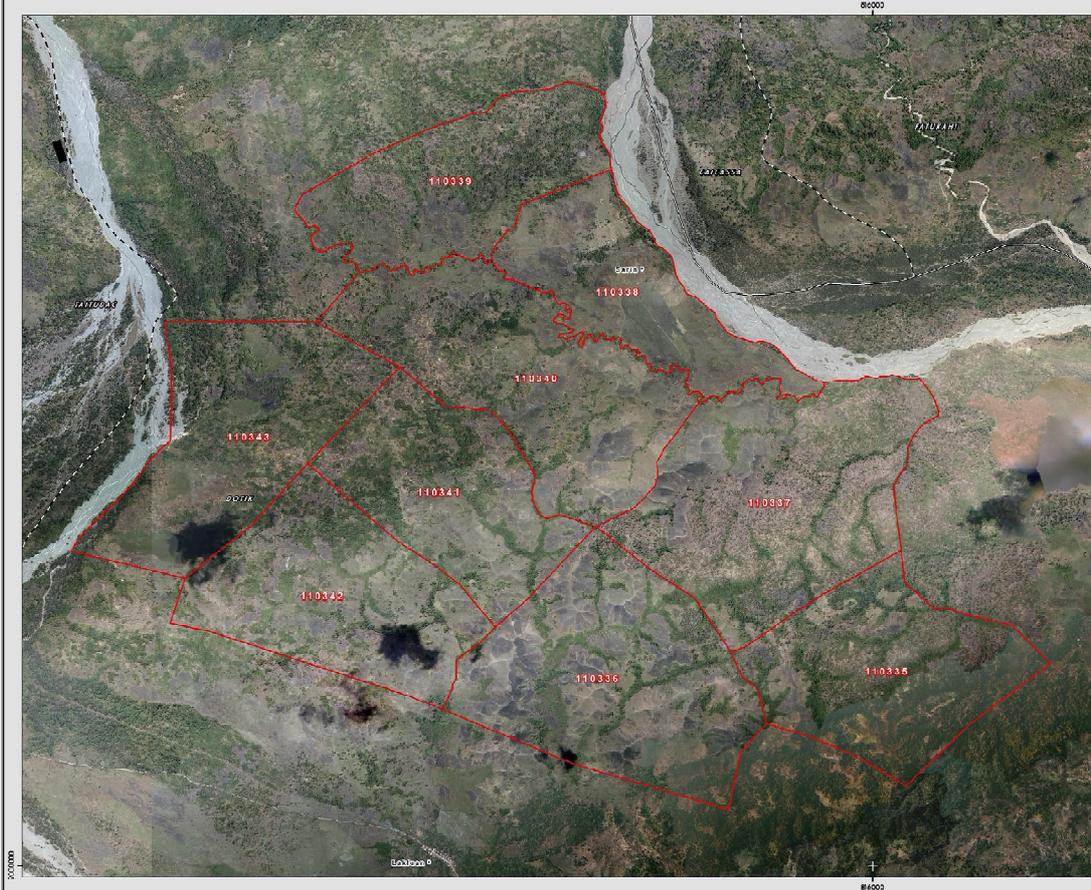
- Fatin
- Area Kolesaun
- Munisipiu
- Posto Administrativu
- Suku

Base komposta husi fotomapa, oereu nebe hosai iha fulan Setembru 2014.



0 250 500 1000 m
Sistema de Kordenadas
WG584 UTM FUZU 51S

Halo mapa iha Julu 2018



Áreas de Colecção de Manufahi

Início previsto: 20 de Agosto de 2018

AC	Posto Administrativo	Suco	Parcelas Estimadas	Area (ha)
110306	Alas	Dotic	25	155
110307	Alas	Dotic	25	110
110308	Alas	Dotic	25	174
110309	Alas	Dotic	25	143
110310	Alas	Dotic	50	127
110311	Alas	Dotic	75	94
110312	Alas	Dotic	25	176
110313	Alas	Dotic	25	165
110314	Alas	Dotic	25	202
110315	Alas	Dotic	25	191
110316	Alas	Dotic	25	290
110317	Alas	Dotic	25	193
110318	Alas	Dotic	25	190

Jornal da República

110319	Alas	Dotic	25	253
110320	Alas	Dotic	25	102
110321	Alas	Dotic	25	236
110322	Alas	Dotic	25	207
110323	Alas	Dotic	25	153
110324	Alas	Dotic	25	183
110325	Alas	Dotic	25	211
110326	Alas	Dotic	25	297
110327	Alas	Dotic	25	156
110328	Alas	Dotic	25	252
110329	Alas	Dotic	25	183
110330	Alas	Dotic	25	203
110331	Alas	Dotic	25	150
110332	Alas	Dotic	25	175
110333	Alas	Dotic	25	197
110334	Alas	Dotic	25	216
110335	Alas	Dotic	25	191
110336	Alas	Dotic	25	258
110337	Alas	Dotic	25	204
110338	Alas	Dotic	175	152
110339	Alas	Dotic	25	170
110340	Alas	Dotic	25	245
110341	Alas	Dotic	25	172
110342	Alas	Dotic	25	201
110343	Alas	Dotic	25	212
			TOTAIS	1175
				7189

AVISO Nº: 226

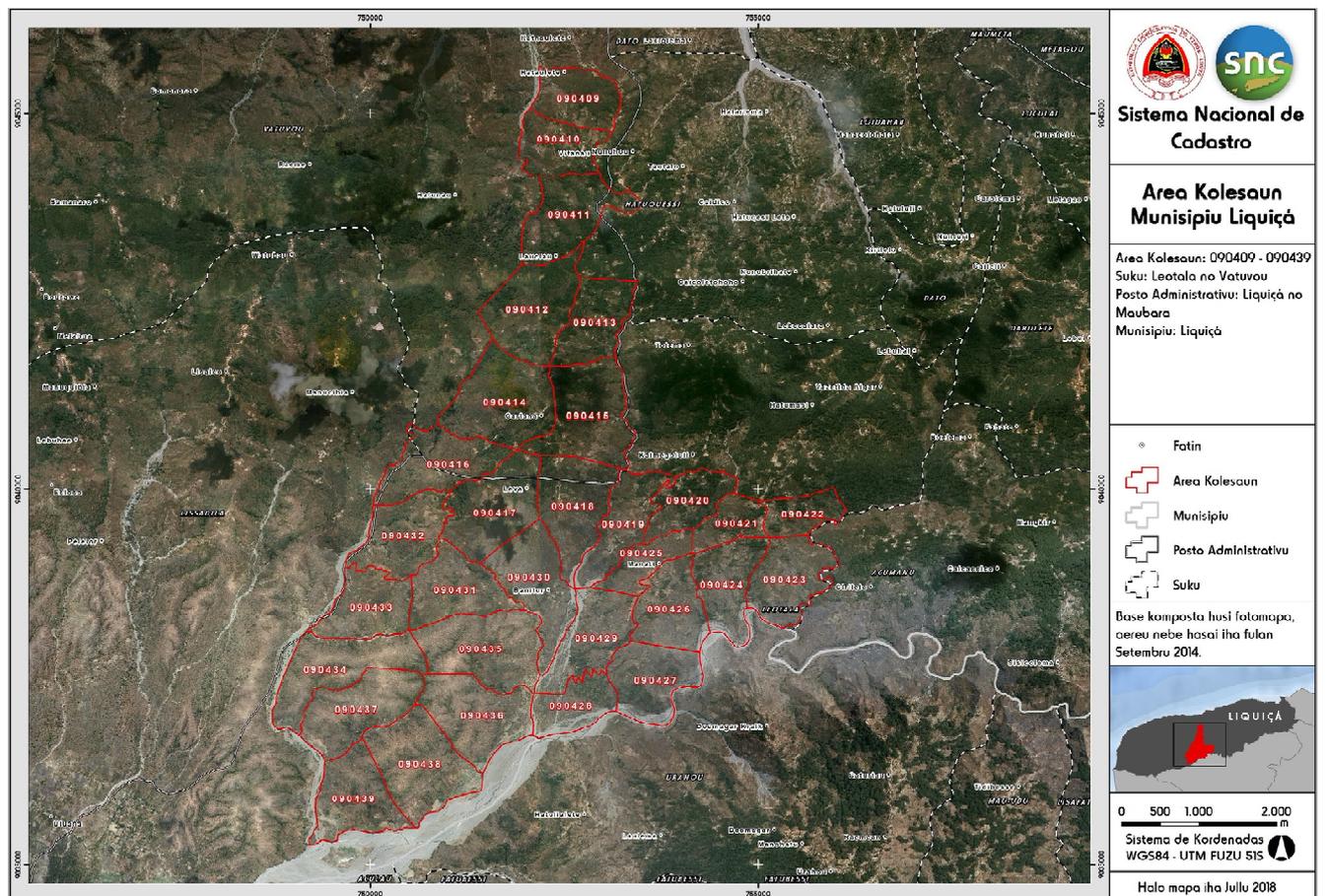
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 20 de Agosto de 2018, nas seguintes áreas:

- Município : Liquiçá
- Posto Administrativo : Liquiçá e Maubara.
- Suco : Leotala e Vatuvou.
- Área de Colecção : 090409, 090410, 090411, 090412, 090413, 090414, 090415, 090416, 090417, 090418, 090419, 090420, 090421, 090422, 090423, 090424, 090425, 090426, 090427, 090428, 090429, 090430, 090431, 090432, 090433, 090434, 090435, 090436, 090437, 090438 e 090439.

Díli, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Áreas de Colecção deLiquiçá

Início previsto:20de Agostode 2018

AC	Posto Administrativo	Suco	Parcelas Estimadas	Area (ha)
090409	Maubara	Vatuvou	50	74
090410	Maubara	Vatuvou	75	72
090411	Maubara	Vatuvou	50	105
090412	Maubara	Vatuvou	25	124
090413	Maubara	Vatuvou	50	84
090414	Maubara	Vatuvou	50	138
090415	Maubara	Vatuvou	50	132
090416	Maubara ,Liquiçá	Vatuvou ,Leotala	25	103
090417	Maubara , Liquiçá	Vatuvou ,Leotala	50	122
090418	Maubara , Liquiçá	Vatuvou ,Leotala	50	113
090419	Liquiçá	Leotala	75	85
090420	Liquiçá	Leotala	50	65
090421	Liquiçá	Leotala	50	47
090422	Liquiçá	Leotala	50	48
090423	Liquiçá	Leotala	25	94
090424	Liquiçá	Leotala	50	88
090425	Liquiçá	Leotala	50	49
090426	Liquiçá	Leotala	50	91
090427	Liquiçá	Leotala	25	95
090428	Liquiçá	Leotala	25	64
090429	Liquiçá	Leotala	50	99
090430	Liquiçá	Leotala	50	112
090431	Liquiçá	Leotala	25	95
090432	Liquiçá	Leotala	25	99
090433	Liquiçá	Leotala	25	88
090434	Liquiçá	Leotala	25	121
090435	Liquiçá	Leotala	25	135
090436	Liquiçá	Leotala	25	119
090437	Liquiçá	Leotala	25	113
090438	Liquiçá	Leotala	25	135
090439	Liquiçá	Leotala	25	101
TOTAIS			1.250	3.010

AVISO Nº: 227

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 20 de Agosto de 2018, nas seguintes áreas:

Município : Bobonaro

Posto Administrativo : Bobonaro

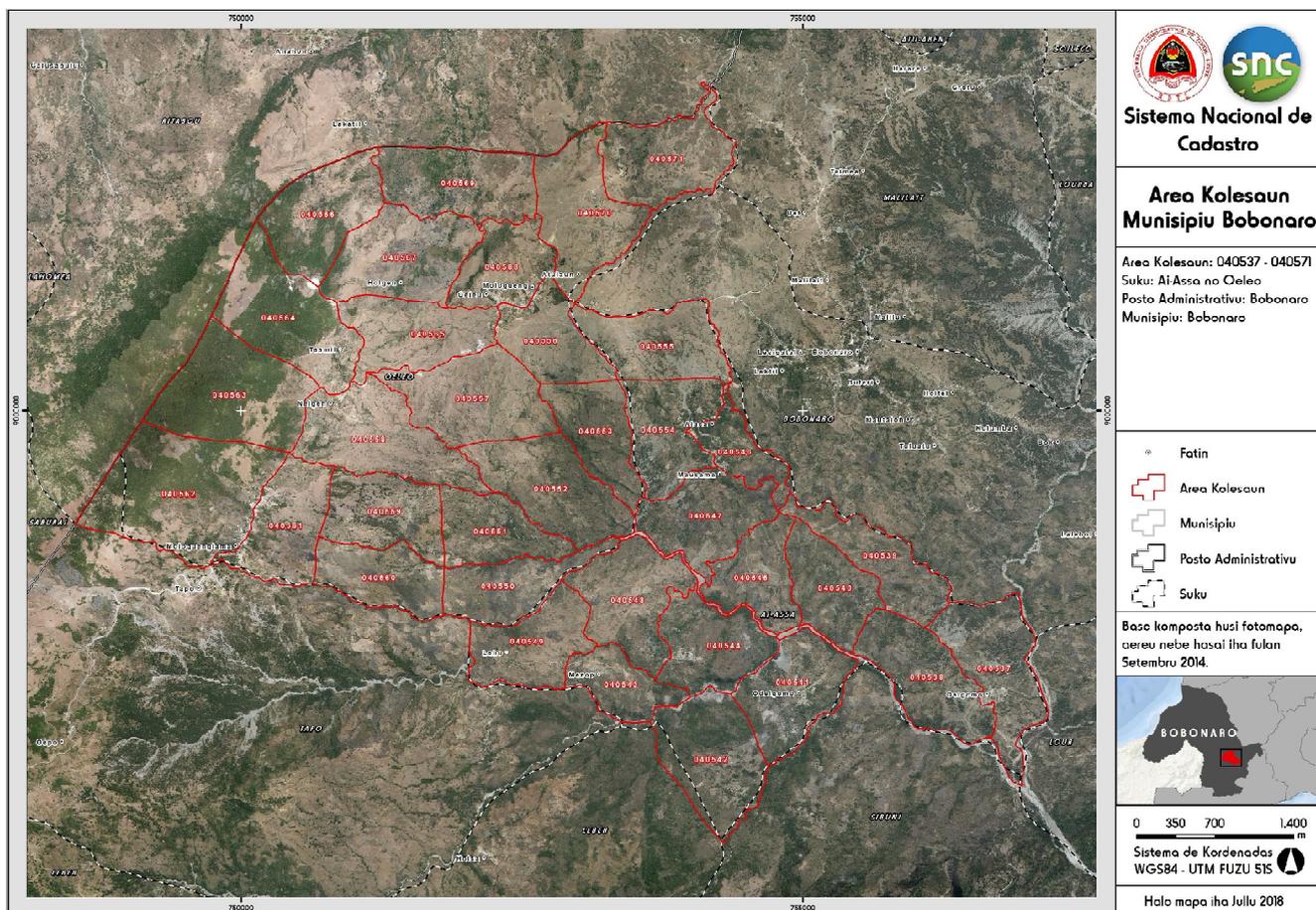
Suco : Ai-Assa e Oleo

Área de Colecção : 040537, 040538, 040539, 040540, 040541, 040542, 040543, 040544, 040545, 040546, 040547, 040548, 040549, 040550, 040551, 040552, 040553, 040554, 040555, 040556, 040557, 040558, 040559, 040560, 040561, 040562, 040563, 040564, 040565, 040566, 040567, 040568, 040569, 040570 e 040571.

Dili, 9 de Agosto de 2018

O Ministro da Justiça,

Dr. Manuel Cárceres da Costa



Áreas de Colecção de Bobonaro

Início previsto: 20 de Agosto de 2018

AC	Posto Administrativo	Suco	Parcelas Estimadas	Área (ha)
040537	Bobonaro	Ai-Assa	175	84
040538	Bobonaro	Ai-Assa	50	79
040539	Bobonaro	Ai-Assa	25	61
040540	Bobonaro	Ai-Assa	25	61
040541	Bobonaro	Ai-Assa	100	75
040542	Bobonaro	Ai-Assa	75	90
040543	Bobonaro	Ai-Assa	75	43
040544	Bobonaro	Ai-Assa	100	69
040545	Bobonaro	Ai-Assa	25	55
040546	Bobonaro	Ai-Assa	125	36
040547	Bobonaro	Ai-Assa	50	74
040548	Bobonaro	Ai-Assa	50	81
040549	Bobonaro	Ai-Assa	50	68
040550	Bobonaro	Oeleo	25	59
040551	Bobonaro	Oeleo	25	58
040552	Bobonaro	Oeleo	25	89
040553	Bobonaro	Oeleo	25	59
040554	Bobonaro	Ai-Assa	150	70
040555	Bobonaro	Ai-Assa	50	72
040556	Bobonaro	Oeleo	100	59
040557	Bobonaro	Oeleo	25	93
040558	Bobonaro	Oeleo	50	98
040559	Bobonaro	Oeleo	25	69
040560	Bobonaro	Oeleo	25	59
040561	Bobonaro	Oeleo	125	70
040562	Bobonaro	Oeleo	100	148
040563	Bobonaro	Oeleo	25	110
040564	Bobonaro	Oeleo	75	100
040565	Bobonaro	Oeleo	50	74
040566	Bobonaro	Oeleo	25	80
040567	Bobonaro	Oeleo	25	89
040568	Bobonaro	Oeleo	175	56
040569	Bobonaro	Oeleo	25	84
040570	Bobonaro	Oeleo	50	89
040571	Bobonaro	Oeleo	50	78
		TOTAIS	2.175	2.639

EXTRATO

———— Certifico que, por escritura de vinte e três de agosto de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e cinquenta a cento e cinquenta e três do Livro de Protocolo número 12 Volume I/2018 do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:————

Denominação: “ Associação da Registência Nacional de Libertação dos Veteranos”.————

Sede social: na avenida de Caicoli, suco de Caicoli, Posto Administrativo de Vera Cruz Município de Díli.————

—**Duração:** tempo indeterminado.————

—**A associação Tem por objecto :** —————

1. Proteger os direitos e os valores dos veteranos e combatentes da Libertação Nacional, os órfãos, viúvas e geração;————
2. Proteger os direitos dos cidadãos civis que faleceram no mato durante a base desmantelada de 1975 a 1979;—
3. Proteger os direitos das crianças que sofreram e faleceram no mato de 1975 a 1979;————
4. Cooperar com o Estado da República Democrática de Timor-Leste no sentido de, nomeadamente:————
 - a. A associação da Resistência Nacional obter uma data para celebrar missa a todos os nossos irmãos que perderam a vida no combate em todo território nacional;—
 - b. Trabalhar junto com o Governo de Timor-Leste, para aproximar o Governo de Indonésio poderia devolver os restos mortais do saudoso Nicolau Lobato e todos os prisioneiros que eles levaram para indonésio.—
5. Contribuir para a defesa dos valores da luta dos combatentes da Libertação Nacional;————
6. Promover a defesa e a valorização dos lugares históricos, por exemplo, construindo monumentos dos heróis nacionais, com vista a consciencializar os jovens ao patriotismo;-
7. Defender e respeitar dos dias históricos nacionais;—
8. Cooperar com os outros órgãos da Resistência e o Governo da RDTL com vista a:————
 - a. Construção do conselho permanente dos veteranos da Libertação Nacional;————

- b. Promover a defesa e valorização dos veteranos e combatentes da Libertação Nacional entre 15 e 20 de Agosto de 1975 á 1976 e fundadores da Libertação Nacional.————
9. Cooperar com o Ministério da Educação para estabelecimento de relações bilaterais com o Ministério da Educação dos países amigos no sentido de:————
 - a. Garantir um ensino de qualidade;————
 - b. Fornecer as bolsas de estudo para os filhos dos veteranos e combatentes, viúvas, órfãos, mutilados da guerra e combatentes da libertação nacional;————
 - c. Promover a instituição do ensino para adultos, inclusive de nível superior.————
 10. Cooperar com o Ministério da Saúde para a prevenção de doenças contagiosas;————
 11. Cooperar com o Ministério da Solidariedade Social com vista ao seguinte:————
 - a. Promover apoio especial para os combatentes e veteranos da Resistência Nacional, órfãos, viúvas, alisados da Guerra;—
 - b. Apoiar com bolsas de Estudo para os veteranos e mutilados da Guerra que pertencem estudar no estrangeiro.————
 12. Dar o treinamento técnico - profissional para os filhos dos veteranos e mutilados da guerra, para aumentarem as suas capacidades e se auto-sustentarem. —————

Órgãos Sociais da Associação: —————

—**a)** Assembleia Geral.————

—**b)** Conselho Administração.————

—**c)** Conselho Fiscal.————

—**Forma de obrigar:**————

—A associação obriga-se pela assinatura do pelo menos dois membros da administração sendo uma delas a do Presidente.—

Cartório Notarial de Díli, 24 de agosto de 2018

O Notário Público,

João Zito Cardoso

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 35 no número 36, Livru Protokolu número 05/2018 nian, hakerek tiha eskritura públuku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Tómas Tavares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 01.04.2018, **Tómas Tavares**, kaben ho **Judit de Deus Monteiro**, moris iha Ermera, suku Comoro, Postu administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili, hela -fatin ikus iha Municípiu Ermera, mate iha Fatuquero, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Judit de Deus Monteiro**, faluk, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Dili. _____

— **Raimundo Monteiro de Fátima**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Fatuquero, Postu Administrativu Railaco, Municípiu Ermera. _____

— **Nóe Elvis Soares**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Lauala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tómas Tavares**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. -

Cartóriu Notarial Ermera, 28 Agosto, 2018.

A Notária Públuka,

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 37, 38, Livru Protokolu número 05/2018 nian, hakerek tiha eskritura públuku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **José Ricardo Fátima**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 21.11.2016, **José Ricardo Fátima**, kaben ho **Rosita Madeira**, moris iha Ermera, suku Ponilala, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera, hela -fatin ikus iha Ponilala, Ermera, mate iha Ponilala, Ermera _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia fen ho nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Rosita Madeira**, Faluk, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Anania Fátima Madeira**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Euzelia Maria Fátima Madeira**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Jónia Fátima Madeira**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Brandolino Ricardo Fátima**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Cosme José Fátima da Cruz**, klosan, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Arsenia Madeira Fátima**, kaben ho **Sebastião Araújo dos Santos**, moris iha Ermera, hela- fatin iha suku Poetete, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. _____

— **Elvia Ricardo Fátima**, kaben ho **Jaime Martins Babo**, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Poetete, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. —

— **Josefina Ricardo Fátima**, kaben ho Nicolau de Vasconcelos, moris iha Ermera, hela-fatin iha suku Ponilala, Postu Administrativu Ermera, Municípiu Ermera. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José Ricardo Fátima**. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera. -

Cartóriu Notarial Ermera, 28 Agosto, 2018.

A Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

DESPACHO N.º 004/VII/2018/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando que, nos termos da Resolução do Governo n.º 28/2015, de 5 de agosto, foram transferidas para a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno as competências para a prestação de serviços em matéria de Educação, incluindo a gestão das escolas e do pessoal a estas alocado;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 7/2010, de 3 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico nomeadamente os seus artigos 3.º, n.º 2, 11.º, n.º 2, 12.º e 13.º;

Considerando a aproximação do terminus das comissões de serviço dos funcionários anteriormente nomeados para o exercício de funções de Direção nas Escolas Básicas da Região;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho determina:

A renovação da nomeação dos funcionários da lista anexa para exercerem, em comissão de serviço, e pelo prazo de dois , os cargos de Diretores de Escola Básica e Diretores Adjuntos de Escola Básica adiante referidos.

N.º	Nome	Grau/Escalão	Posição	EBC
1	Antonio de Araujo	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Baocnana
2	Jose Abi	D/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Baocnana
3	Daniel Barnabe Pereira	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Haobeno
4	Gregorio Quenat	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Haobeno
5	Roberto da Costa	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Tulaika –Aenmat
6	Jose Martins Lelotai	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Tulaika –Aenmat
7	Anastasia Eni	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Tassaebeno
8	Domingos Ase	C/1	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Tassaebeno
9	Imaculada Maniquin	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Boboloa
10	Firmino Lulan	C/1	Diretor Adjunto da Escola Basica Central	Boboloa
11	Vincencio Cono	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Palaban
12	Alberto Soi	D/7	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Palaban
13	Julio Beno	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Mecosicaloti
14	Aleixo Anuno	D/4	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Mecosicaloti
15	Jose Luis Mala de Jesus	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Oesilo
16	Anacleto Atolan	C/3	Diretor Adjunto da Escola Básica Central	Oesilo
17	Gaspar da Cruz	C/1	Diretor da Escola Básica Central	Passabe
18	Elias Abi	C/1	Diretor Adjunto da Escola Basica Central	Passabe

Publique-se

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 19 de julho de 2018

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Dr. Mari Alkatiri

DESPACHO N.º 005/VII/2018/PA/RAEOA e ZEESM-TL

Considerando o disposto na Lei nº 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, e no Decreto-Lei 5/2015, de 22 de janeiro, que aprovou o Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno;

Considerando o artigo 9.º n.º 2, do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5/2015, de 22 de janeiro, que estatui que sobre os funcionários públicos da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aplica-se o regime geral da função pública, salvo no que se refere ao regime de carreiras, remuneração, requisição, destacamento, mobilidade e avaliação de desempenho;

Considerando a proposta da Secretaria Regional para a Administração com relação à renovação da nomeação para os cargos de direção e chefia da Administração Pública Regional e o disposto no art. 14.º do D.L. n.º 25/2016, de 29 de Junho, com as devidas adaptações;

O Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, no uso das competências próprias previstas na alínea r) do número 1 do artigo 24.º do Estatuto da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, conjugado com alínea g) do artigo 22.º da Lei que cria a Região, aprovado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho determina:

Renovar a nomeação dos funcionários da lista anexa para exercerem, em comissão de serviço, e pelo prazo de dois anos, os cargos de direção e chefia da Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno adiante referidos.

N.º	Nome	Grau/Escalão	Cargo	Secretaria Regional
1	Miguel Soares	C/5	Diretor da Direção Regional da Função Pública	SRA
2	Salvador da Cruz	D/4	Chefe de Departamento de Gestão Recursos Humanos	SRA
3	José Antonio Soares Martins	C/5	Diretor da Direção Regional da Administração	SRA
4	Eurico da Costa Bobo	E/4	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Pante Macassar	SRA
5	Manuel Tolan	E/5	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Nitibe	SRA
6	Antao Ulan	E/4	Gestor Sub-Regional de Posto Administrativo de Passabe	SRA
7	Celestino Casenube	C/1	Diretor da Direção Regional das Terras e Propriedades e Serviços Cadastrais	SROTC
8	Domingas Sufa	D/2	Diretora da Direção Regional do Comércio, Indústria e Ambiente	SRTC
9	Domingos Maniquin	A/1	Diretor da Direção Regional do Planeamento	SRF
10	Deonizio Maniquin	D/5	Diretor da Direção Regional do Património do Estado	SRF
11	José da Costa	D/5	Diretor da Direção Regional da Alfandega	SRF
12	Elisa Maria Maniquin	C/2	Diretora da Direção Regional da Administração de Finanças	SRF
13	Candido dos Reis Amaral	D/2	Diretor da Direção Regional das Infraestruturas	SRF
14	Tomas Pinto Amaral	D/2	Chefe do Departamento de Gestão e Equipamentos	SRF
15	Camilo da Costa de Jesus Kefi	D/1	Chefe do Departamento do Desenvolvimento das Estradas e Pontes	SRF
16	Gil Antonio Monteiro de Sousa	D/1	Chefe do Departamento de Gestão da Água e Saneamento	SRF
17	Iria Tamele	B/1	Chefe do Departamento de Edificação	SRF
18	Armindo Maria Mendonça	C/1	Chefe do Departamento de Gestão de Eletricidade	SRF
19	Daniel Mauno	B/1	Diretor da Direção Regional de Juventude Desporto e Cultura	SRESS

20	Carlos do Carmo Timotio	Prof/N3	Adjunto do Diretor de Controlo e Qualidade	SRESS
21	Victor Manuel Neno	Prof/N4	Chefe do Departamento de Juventude Desporto e Cultura	SRESS
22	João Boquifai	D/4	Chefe do Departamento de Apoio à Formação dos Professores	SRESS
23	Domingos M. R. Tebi	E/5	Chefe do Departamento de Apoio à Ação Social Escolar	SRESS
24	Antonio Boquifai	Inf/JA1	Diretor da Direção Regional de Recursos Humanos e Finanças	SRESS
25	Balbina da Costa Correia dos Santos	C/1	Chefe do Departamento de Recursos Humanos	SRESS
26	Fernando Agapito da Costa	D/5	Chefe do Departamento de Finanças	SRESS
27	Januario Nesi	E/2	Chefe do Departamento de Logística Geral	SRESS
28	Cancio Coa	Prof/N4	Chefe do Departamento de Planeamento	SRESS
29	Adelino Cau	C/3	Chefe do Departamento de Reinserção Comunitária	SRESS
30	Tarciso da Costa	D/2	Chefe do Departamento de Emprego Formação Profissional	SRESS
31	Manuel da Costa	C/2	Administrador de Hospital de Referência	SRS
32	Merita Marques Lafo	C/2	Diretora de Apoio Serviço Clínica	SRS
33	Baptista Punef	C/3	Diretor da Clínica	SRS
34	Lolyta Lay dos Santos	E/3	Chefe do Departamento de Serviço Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia	SRS
35	Celestino Pui	E/3	Chefe do Departamento de Apoio Serviço Clínica	SRS
36	Domitília do R. da Costa	E/3	Chefe do Departamento de Serviço de Pediatria e Medicina Interna	SRS
37	Fulgencio do Rosario	D/1	Chefe de Departamento do Serviço Ambulatório, Banco e Urgência	SRS
38	Francisco Xavier Soares	E/3	Chefe Departamento de Serviço de Anestesia do Bloco Operatório	SRS
39	Juliana Correia	E/3	Chefe Departamento da Enfermeira Especial	SRS
40	Dr. Stanislaw Tafin	C/1	Chefe Departamento de Controlo Qualidade Gestão Pessoal Logística	SRS
41	Fagundo Lafo	C/5	Adjunto do Diretor de Serviço Saúde	SRS
42	Agustinho Punef	E/4	Chefe de Centro Saúde Passabe	SRS
43	Domingos Neno	E/4	Chefe de Centro Saúde Oesilo	SRS
44	Jacinto Corbafo	D/4	Chefe de Centro Saúde Nitibe	SRS
45	Hermina B. Sedo	E/4	Chefe Departamento de Saúde Materna Infantil Nutrição	SRS
46	Tomas Vasco	D/4	Chefe de Departamento das Contagiosas e Não Contagiosas	SRS
47	Gastão Poto	D/4	Chefe Departamento de Saúde Ambiental	SRS

Publique-se

Pante Macassar, Oé-Cusse Ambeno, Timor-Leste, aos 19 de julho de 2018

O Presidente da Autoridade da RAEOA/ZEESM -TL

Dr. Mari Alkatiri

Decisão N.º 2914/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação preliminar sobre a reclamação apresentada por Bernardo Ornai, contra Edgar Sequeira Martins e Maria Odete Barros Florindo, funcionários no Ministério da Administração Estatal;

Considerando que a investigação preliminar conduzida pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar;

Considerando o que dispõe o número 1, do artigo 76º, do Estatuto da Função Pública, sobre o prazo de dois anos para instauração do processo disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação preliminar;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Arquivar o processo de investigação preliminar, sobre os factos relatados pelo Bernardo Ornai, por ter caducado o prazo de instauração do processo disciplinar.

Publique-se.

Dili, 03 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º2915/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 53/2018, de 1 de agosto, do Ministério da Defesa, que solicitou nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público. Considerando que o cargo encontra-se vago em razão de exoneração.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR a TS Grau B Josefa dos Reis Gonçalves para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço e em acumulação com o cargo que ora exerce, o cargo de Diretora Nacional de Aprovisionamento do Ministério da Defesa, enquanto aguarda-se a aprovação da sua lei orgânica e a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 3 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º2916/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 57/2018, de 26 de julho, do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, que solicitou nomeação para cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando a deliberação da CFP na 77ª Reunião Extraordinária de 2 de agosto de 2018 e as conclusões da reunião com a Sra. Ministra do MSSI no dia 3 de agosto de 2018.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29

de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviços cargos de direção e chefia do MSSI abaixo, enquanto aguarda-se a aprovação da sua lei orgânica e a realização do processo de seleção por mérito:

CARGO	NOME
Diretor do Centro Solidariedade Covalima	TP C Agapito Assis Cardoso
Diretor do Centro Solidariedade Liquiça	TP C Isaias Carvalho Pereira
Diretor do Centro Solidariedade Viqueque	TP D Geraldo de Carvalho
Chefe do Departamento de Gestão Emergência	TP D Ermelinda Pires

Publique-se

Díli, 3 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º2917/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 30/2018, de 1 de agosto, do Ministério da Administração Estatal, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TS Grau B Amândio Paulino Gastão do Rosário de Sousa para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretor-Geral de Descentralização Administrativa do MAE, enquanto aguarda-se a aprovação da sua lei orgânica e a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 3 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º2918/2018/PCFP

Considerando a informação do MCI apresentada através do ofício 153/2018, de 1 de agosto, sobre a colocação de funcionário no Município de Ainaro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

EXONERAR o TP Grau C Aníbal Baris Magno do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Base de Dados do Ministério do Comércio e Indústria.

Publique-se

Díli, 6 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente

Decisão n.º 2919/2018/PCFP

Considerando a informação da SEII apresentada através do ofício 54/2018, de 3 de agosto, sobre a licença estudo concedida a funcionário no exercício de cargo de direção;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão de delegação acima citada, decide:

EXONERAR o TP Grau D Henrique da Silva do cargo em comissão de serviço de Diretor Nacional Abordagem Integrada do Género e Capacitação da Mulher da SEII.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 2920/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação preliminar sobre a reclamação apresentada por Julia da Conceição Rodrigues, contra Julio da Conceição Tilman, funcionário no Ministério da Justiça;

Considerando que a investigação preliminar conduzida pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação preliminar;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Arquivar o processo de investigação preliminar, sobre os

factos relatados pela Julia da Conceição Rodrigues, por não existir indícios suficientes de infração disciplinar.

Publique-se.

Dili, 07 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2921/2018/CFP

Considerando o que apurou a investigação preliminar sobre a reclamação apresentada por Chefe da Aldeia de Uecubuti, Suco Afaca, em Baucau;

Considerando que a investigação preliminar conduzida pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação preliminar;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Arquivar o processo de investigação preliminar, sobre os factos relatados pelo Chefe da Aldeia de Uecubuti, Suco Afaca, em Baucau por não existir indícios suficientes de infração disciplinar.

Publique-se.

Dili, 07 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 2922/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência 37/GM/VII/2018, do Ministério da Agricultura e Pescas, que solicitou a nomeação de funcionários para exercer em substituição os cargos de direção na estrutura da instituição, enquanto aguardar a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que os ocupantes anteriores dos cargos propostos, um foi suspenso por um período de 90 dias, sob a decisão 2497/2017/CFP e, outro nomeado como membro do Parlamento Nacional na IV Legislatura.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para exercer em substituição os cargos na estrutura da instituição, pelo período de seis meses, com os efeitos contadas a partir de 01 de julho até 31 de dezembro de 2018, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL
Agostinho Eusebio Guterres	Diretor do Serviço Municipal de Agricultura de Baucau	TP/D
Maria Amélia Silva da Costa	Diretora Nacional de Aprovisionamento	TP/C

Publique-se

Díli, 09 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º2923/2018/PCFP

Considerando a informação dos ofícios 41/2018, de 31 de julho, 66/2018, de 6 de agosto, e 81/2018, de 13 de agosto, do Ministério da Defesa, que solicitou a nomeação ou extensão da comissão de serviço de ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a aprovação da respetiva orgânica e a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando que pela Decisão 2905/2018, de 17 de julho, a CFP estendeu a comissão de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia, até 30 de setembro, a fim de assegurar o tempo necessário para aprovação das orgânicas da linhas ministeriais;

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos de direção e chefia do Ministério da Defesa, como adiante

CARGO	Proposta
Diretor-Geral	João de Corte-Real Araújo
Diretor Nacional de Aprovisionamento	Josefa dos Reis Gonçalves
Diretor Nacional de Gestão e do Património	Amaro Camões Mau Loco
Chefe do Gabinete Jurídico	Armindo Junior Moniz dos Santos
Gabinete do Arquivo Geral da Defesa	Francisco Ribeiro Brites
Chefe do Departamento de Logística e Manutenção	Eduardo Malimau Afonso

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do Ministério da Defesa, enquanto aguarda-se a aprovação da sua lei orgânica e a realização do processo de seleção por mérito:

CARGO	Proposta
Diretor-Geral	Armindo Junior Moniz dos Santos
Diretor Nacional de Aprovisionamento	Eduardo Malimau Afonso
Diretor Nacional de Gestão e do Património	Juvénio Guerra da Silva Araújo
Subinspetor, cargo equiparado a diretor nacional	Francisco Ribeiro Brites
Gabinete do Arquivo Geral da Defesa	Amaro Camões Mau Loco
Chefe do Departamento de Logística e Manutenção	Manuel da Silva

Publique-se

Díli, 13 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º2924/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 116/2018, de 9 de agosto, da CNE, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de direção na estrutura da instituição,

enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP Grau D Esmeraldo Damião Belo para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço, o cargo de Diretor Municipal de Baucau, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 15 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º2925/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 38/2018, de 10 de agosto, do Ministério da Administração Estatal, que solicitou a nomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de chefia na estrutura da administração municipal, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função,

segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP. Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP Grau C Ernesto da Cruz Mali para, em substituição e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Saneamento e Limpeza da Administração do Município de Covalima, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 15 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão n.º2926/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 216/DNRH/SEFOPE/2018, de 9 de agosto, da SEFOPE, que solicitou a nomeação de funcionários para exercer em substituição cargos de direção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 30 de setembro, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia da SEFOPE adiante, enquanto aguarda-se a aprovação da sua lei orgânica e a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Inspetora Otilia Maria Pereira	Inspetor Regional do Trabalho em Manatuto
TS Grau B Mário de Jesus Salsinha	Chefe do Departamento de Planeamento
TP Grau C Celeste Miguel de Jesus	Chefe do Departamento de Administração

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º2927/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 763/2017, de 3 de outubro, do Ministério da Administração Estatal, que solicitou anomeação de funcionário para exercer em substituição cargo de chefia na estrutura da administração municipal, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP Grau C António Moniz Calau para, em substituição, a contar de 3 de outubro de 2017 e até 30 de setembro de 2018, exercer em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Autoridade Municipal de Dili, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5046/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério do Plano e Finanças apresentada pelo Ofício 268/2018, de 16 de maio;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MPF;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Mariela da C. Araújo, funcionária do MPF;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de Maio de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5224/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência n.º245/PAM.Bob./VII/2018, o qual solicitou a reativação do funcionário ao serviço após o período da licença especial.

Considerando que foi concedida a licença especial sem vencimento ao funcionário sob o despacho 4486/2017/PCFP, a qual terminou já o período.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e no Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B, Domingos Martins aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao MAE, com os efeitos desde 01 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5225/2018/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício cuja referência 213/DJSK-MDS/VII/2018, do Ministério da Defesa.

Considerando que foi concedida a licença sem vencimento ao funcionário sob o despacho 3155/2016/PCFP, a qual cuja duração terminou em 01 de maio do corrente e o mesmo solicitou mais uma extensão por um período de um ano, desde 02 de maio de 2018 até 02 de maio de 2019.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade da prorrogação da licença por mais um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimento do Assistente do Grau G, Americo Martins, funcionário do Ministério da Defesa, pelo período de um ano, desde 02 de maio de 2018 até 02 de maio de 2019.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5227/2018/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada pelo ofício 555/GSG/2018, do MAP.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade da prorrogação da licença por mais um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimento concedida ao TS Grau B Raimundo Mau, do MAP, pelo período de um ano, desde 1 de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019.

Publique-se

Dili, 12 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5228/2018/CFP

Considerando a informação publicada na média sobre as atitudes de funcionário do Ministério da Defesa;

Considerando a sua prisão em flagrante e posterior apresentação ao Juízo do Tribunal Distrital de Díli;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do referido funcionário;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento

Despacho Nº5226/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício cuja referência 041/CLN-DAFRH/VII/2018, do Centro Logístico Nacional.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão da licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos a licença sem vencimento pelo período de 2 anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, desde 10 de julho de 2018 até 10 de julho de 2020, ao Assistente do Grau F, Jorge Adalberto da Silva Soares, funcionário do Centro Logística Nacional.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na **deliberação n.º 35/2017**, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TS Grau B Justino Filomeno da Costa Martins;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5229/2018/CFP

Considerando o despacho nr. 4800/2018, de 13 de março, que determinou a abertura de processo disciplinar na Autoridade Aduaneira;

Considerando que o instrutor do processo disciplinar tem relação familiar por afinidade com o investigado;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

Designar o Inspetor do Secretariado da CFP como instrutor do processo disciplinar a que são submetidos Elias Mesquita Freitas e Simplício C. de Deus, do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 13 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5230/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a licença especial sem vencimentos para o exercício do cargo no gabinete do Secretário de Estado para a Comunicação Social.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER a licença especial sem vencimentos ao Osório Almeida, funcionário do Ministério da Educação enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Secretário de Estado para a Comunicação Social.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5231/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício cuja referência 283/Adm-HNGV/DRHPE/VII/2018, do Hospital Nacional Guido Valadares.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão da licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos a licença sem vencimento pelo período de 2 anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, desde 20 de julho de 2018 até 20 de julho de 2020, ao Assistente do Grau F, Nilton Raimundo Fernandes Xavier, funcionário do Hospital Nacional Guido Valadares.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5232/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição apresentada sob o ofício cuja referência 08/Gab.SG-MDRI/VII/2018, do Ministério do Desenvolvimento e de Reforma Institucional.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão da licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos a licença sem vencimento pelo período de 2 anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, desde 01 de agosto de 2018 até 01 de agosto de 2020, ao Técnico Administrativo do Grau E, Zemio Francisco Castro Ximens, funcionário do MDRI.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5233/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência n.º 587/MS-DGSC-DNRH/CFP/VII/2018, do Ministério da Saúde, o qual solicitou a reativação de funcionária ao serviço após o período da licença especial para o exercício das funções junto ao Gabinete do Vice-Ministro da Saúde.

Considerando que foi concedida a licença especial sem vencimento ao funcionário sob o despacho 4443/2017/PCFP, a qual terminou já o período.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e no Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR a Técnica Administrativo do Grau E, Ekadesa Sinata Wijaya Manek Dare aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno aos quadros permanentes do Ministério da Saúde, com os efeitos desde 02 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 17 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5234/2018/PCFP

Considerando que o suplemento por trabalho em local remoto ou de difícil acesso foi aprovado pelo Governo nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que nos termos do fundamento legal acima citado, foi aprovado pela Comissão da Função Pública a lista das localidades como remotas, muito remotas e extremamente remotas através da decisão n.º 594/2012/CFP.

Considerando que a lista das localidades aprovadas pela decisão acima citada deve ser ajustada tendo em conta a exigência legal, o impacto do desenvolvimento das infra-estruturas e ação natural, a qual modifica as características das áreas pela sua ocorrência.

Considerando a necessidade de constituição e formalização de uma equipa de trabalho, composto pelas instituições da Administração Pública, de forma a participar e contribuir ativamente no âmbito da definição de padrão de definição das áreas, bem como levantamento dos dados das áreas remotas, muito remotas e extremamente remotas.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão n.º 187/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, conjugadas com a decisão de delegação supracitada, decide:

NOMEAR os membros da Equipa de Trabalho compostos pelas nove (9) instituições da Administração Pública, no âmbito da definição de padrão de definição das áreas, levantamento dos dados, bem como outros trabalhos técnicos e administrativos necessários para o efeito, como adiante:

No	NOME	Instituições
1	Élio P. Guimarães	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
2	João Pereira	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
3	Afonso Soares	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
4	Samuel Amaral	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
5	Lenidia Seran	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
6	Veronica Amaral	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
7	Alfredo Orleans Magno	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
8	Maria da Costa Oliveira	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
9	Francisco da Costa Pereira	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
10	Gilermínio de Deus	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
11	Lorga dos Santos	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
12	Jose Pereira Vicente	Komisaun Funsauun Públika (KFP)
13	Pedro Barreto	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
14	Armindo da Silva	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
15	Passcoal Barros do Carmo	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
16	Julio da Cruz	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
17	Sergio Amaral Cardoso	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
18	Egas Brites da Silva	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
19	Alberto Viegas Soares	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
20	Anita Ximenes	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
21	Maria Fernandes	Ministériu Agrikultura no Peskas (MAP)
22	Teresa de F. Moniz	Ministériu Obras Públika (MOP)
23	Clemensia M.D.R	Ministériu Obras Públika (MOP)
24	Jose Barbosa	Ministériu Obras Públika (MOP)
25	Fernando Peixote	Ministériu Edukasaun, Juventude e Desportu (MEJD)
26	Aurelia d. Farla Pinto	Ministériu Edukasaun, Juventude e Desportu (MEJD)
27	Duarte Moniz e Silva	Ministériu Edukasaun, Juventude e Desportu (MEJD)
28	Tomas Mendonça	Ministériu Edukasaun, Juventude e Desportu (MEJD)
29	Roy João Noronha	Ministériu Saúde (MS)
30	Aida Abreu Duca	Ministériu Saúde (MS)
31	Corazon Aquino Jamlean	Ministériu Saúde (MS)
32	Elizito Barreto Araujo	Ministériu Saúde (MS)
33	Helia Auxiliadora Correia	Ministériu Saúde (MS)
34	Viriato Henriques Barreto	Ministériu Finansas (MF)
35	Agostinho Soares	Ministériu Finansas (MF)
36	Filomena Lay	Ministériu Finansas (MF)
37	Ernanio Trindade	Ministériu Finansas (MF)
38	Salvador da C. Fernandes	Ministériu Justisa (MJ)
39	Mario Filipe	Ministériu Komérsiu no Industria (MKI)
40	José Antonio Alves da Costa	Ministériu Komérsiu no Industria (MKI)
41	Maria Odete Barros Florindo	Ministériu Administrasaun Estatal (MAE)
42	Martinho de Araujo	Ministériu Administrasaun Estatal (MAE)
43	Maria Guterres do Rosario	Ministériu Administrasaun Estatal (MAE)
44	Belarmino F. Neves	Ministériu Administrasaun Estatal (MAE)

Publique-se

Dili, 14 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5235/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando a informação do MEJD, apresentada pelo ofício 47/

GMEJD/2018, de 11 de julho, que solicitou licença a funcionário para participação em competição desportiva de alto nível.

Considerando que o artigo 52º, da Lei número 1/2010, de 21 de abril (Lei de Bases do Desporto) estabelece que a integração dos agentes participantes em selecções ou outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objecto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença com vencimentos ao Assistente Grau F Basílio Soares, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, no período entre 1 de julho a 31 de agosto de 2018, para integrar a equipa nacional de Karate-Do no âmbito do Programa Nacional de Preparação de Atletas de Timor-Leste para os Asian Games 2018.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5236/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício cuja referência n.º 510/P.A.M-BAUCAU/VII/2018, do Presidente da Autoridade do Município de Baucau, o qual solicitou a reintegração da funcionária ao serviço pelo término do período da licença.

Considerando que foi concedida a licença sem vencimento à funcionária sob o despacho 4948/2018/PCFP, a qual terminou já o período.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e no Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR a Assistente do Grau G, Antonieta Freitas Rodrigues aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma à Autoridade do Município de Baucau, com os efeitos desde 09 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 20 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5237/2018/PCFP

Considerando a informação sobre o término da licença concedida para fins de estudo pelos ofícios 136/2018 e 159/2018, da UNTL.

Considerando que os docentes não concluíram o curso para o qual obtiveram licença para fins de estudo.

Considerando o que dispõe o número 2, do artigo 8º, do Decreto-Lei número 12/2009, de 18 de fevereiro sobre a obrigação de indemnizar o Estado pela conclusão sem aproveitamento do curso para o qual o funcionário público obteve bolsa de estudos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

1. REINTEGRAR os seguintes docentes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL:

Nome	Categoria	Data reintegração
Pedro Correia	Leitor JuniorC4	8 Jan 2018
Felismina Maia	Leitor JuniorC4	22 Nov 2017
Zeferino Viegas Tilman	Leitor SeniorC2	22 Nov 2017
Celestino Boavida Pereira	Leitor SeniorC2	21 Nov 2017

2. INFORMAR a UNTL sobre a obrigação de indemnização ao Estado dos valores investidos na bolsa de estudo, em caso da conclusão de curso sem aproveitamento, nos termos do Decreto-Lei nr. 12/2009, de 18 de fevereiro.

Publique-se

Dili, 18 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5238/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 0527/RDTL/MEJD/DGAF-DNAF-DNRH/VII/2018, o qual solicitou a licença especial ao funcionário eleito como membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos José Pacheco Soares, funcionário do Ministério da Educação,

Juventude e Desporto, enquanto exercer funções como membro do Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 20 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5239/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando a posse dos deputados ao Parlamento Nacional da quinta legislatura;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei N° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor Gabriel Soares, do MEJD, a partir de 16 de junho de 2018 e enquanto exercer mandato político como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 19 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5240/2018/PCFP

Considerando a informação da UNTL sobre o término da licença concedida para exercício de funções como membro do Governo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR os seguintes docentes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL a partir de 25 de junho de 2018:

Leitor Orientador Fernando Hanjam

Leitor Orientador Mariano Renato Monteiro da Cruz

Leitor Junior Maria Ângela Guterres Viegas Carrascalão

Publique-se

Dili, 19 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5241/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 560/GSG/VII/2018, de 11 de julho, do MAP;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder a licença sem vencimentos, pelo período de dois anos, desde 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2020, ao TP do Grau D Roberto Correia Lemos, funcionário do MAP.

Publique-se

Dili, 19 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5242/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício n.º 122/700/DG/VII/2018, de 12 de julho, da SEII, que solicitou a reativação do funcionário ao serviço após o período da licença especial.

Considerando que foi concedida a licença especial sem vencimento ao funcionário pelo despacho 4916/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e no Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRARo Técnico Profissional do Grau D Pedro Ximenes

aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à SEII, a partir de 9 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 19 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 5243/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e a informação da instituição sob o ofício nr. 561/GSG/2018, de 11 de julho, do MAP sobre a concessão de licença para acompanhamento de descendente.

Considerando o que dispõe o artigo 18º do Decreto-Lei 21/2011, de 8 de junho sobre a falta para assistência a descendente em regime de tratamento ambulatorio;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “b”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando a necessidade de submeter a filha menor de funcionária pública a exames médicos na República da Indonésia, conforme certificado pelo chefe da pediatria do Hospital Nacional Guido Valadares;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença com vencimentos para acompanhamento de descendente em tratamento ambulatorio no estrangeiro à TP Grau D Maria Brandão de Jesus, do MAP, no período entre 2 de julho a 30 de setembro de 2018.

Publique-se.

Dili, 19 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 5244/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 70/GSG/2018, de 5 de julho, do MNEC sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do MNEC, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
TA E Edgar Tavares Pereira	Língua Inglesa	28/07/2018	23/12/2018

Publique-se.

Dili, 20 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N° 5245/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação Juventude e Desporto, apresentada pelo Ofício 271/DG/2018, de 13 de julho;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TP Grau C Delfina de Fátima Pereira Borges, funcionária do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5247/2018/CFP

Considerando a informação apresentada por Júlia da Conceição Rodrigues;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta de Júlia da Conceição Rodrigues sobre atitudes de funcionário público no Município de Aileu;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho N.º5248/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário para a concessão de licença especial sem vencimentos para o exercício do cargo no gabinete do Vice-Presidente do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

- Maria Henrique Lopes Sarmento

Publique-se

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Dili, 23 de julho de 2018

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

CONCEDER a licença especial sem vencimentos ao Professor Lourenço Mendonça, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Vice-Presidente do Parlamento Nacional.

Despacho N.º5250/2018/PCFP

Publique-se

Considerando a informação do ofício n.º111/DNARH/VII/2018, de 4 de julho, do MT, sobre a recuperação de funcionário beneficiário de pensão por invalidez.

Dili, 23 de julho de 2018

Considerando que laudo médico informa que o funcionário está apto a retornar ao serviço.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Despacho n.º5249/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

1. REINTEGRAR o Assistente Grau F Rogério Vieira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério do Turismo.
2. INFORMAR o MSS para efeitos de cancelamento da pensão por invalidez.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Publique-se

Dili, 23 de julho de 2018.

Considerando a solicitação do MEJD pelo ofício 536/DGAF/2018, de 19 de julho;

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEC no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018:

Despacho N.º5251/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do MEJD, apresentada sob o ofício 533/2018, de 17 de julho, que solicitou licença especial a funcionário nomeado para prestar apoio no Gabinete do Secretário de Estado de Terras e Propriedades.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à Professora Sílvia Cornélia de Jesus Hornai, do MEJD, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Secretário de Estado de Terras e Propriedades.

Publique-se

Dili, 24 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5252/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 539/RDTL/MEJD/DGAF/DNRH/VII/2018, do MEJD, que solicitou a licença especial ao funcionário eleito como membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos à Professora Helena Martins Belo, do Ministério da Educação, Juventude e Desporto em Baucau, a partir de 13 de junho de 2018 e enquanto exercer funções como deputada ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 24 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº5253/2018/PCFP

Considerando o ofício MS/DGSC/468, de 28 de maio, do Ministério da Saúde, que solicitou o ajustamento do salário de funcionária daquela instituição em vista de desconto indevido;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que a funcionária está integrada à carreira dos profissionais de saúde como Parteira Junior A1;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração do funcionário do Ministério da Saúde, como adiante:

Nome	Remuneração	Início
Parteira Junior A1 Adelaide Maria Tilman	\$510,00	outubro de 2017

Publique-se.

Dili, 26 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5254/2018/CFP

Considerando a informação do ofício cuja referência n.º594/MS-DGSC-DNRH/CFP/VII/2018, do Ministério da Saúde qual solicitou a reativação da funcionária ao serviço após o período da licença especial;

Considerando que foi concedida a licença especial sem vencimento ao funcionária sob o despacho 4487/2017/PCFP, a qual terminou já o período;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e no Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR Bela Alberta Soares Pereira aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao MS, com os efeitos desde 22 de junho de 2018.

Publique-se

Dili, 27 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5255/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime

das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o ofício 380/GDG-MJ/VII/2018, do Ministério da Justiça, que informa a interrupção da licença com vencimentos concedida à funcionário pelo despacho 4139/2017 o retorno ao MJ;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B, Pascoal da Costa Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça, a partir de Julho de 2018.

Publique-se

Dili, 07 de Agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5256/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o ofício 381/GDG-MJ/VII/2018, do Ministério da Justiça, que informa a interrupção da licença com vencimentos concedida à funcionário pelo despacho 4139/2017 o retorno ao MJ;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B, Adelino Luis da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Justiça, a partir de Julho de 2018.

Publique-se

Dili, 07 de Agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5257/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que dispõe o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde sobre o cancelamento do suplemento remuneratório de recolocação, conforme o ofício n.º 606.MS-DGSC/CFP/VII/2018;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

SUSPENDER o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos seguintes funcionárias:

Nome	Data de cancelamento
Maria Margarida da.C. Cabral	Junho de 2018
Belita dos Santos Cruz	Junho de 2018

Publique-se.

Díli, 27 de Julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 5258/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério do Desenvolvimento e Reforma Institucional apresentada pelo Ofício 02/Gab.SD-MDRI/VII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MDRI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Belarmino Correia da Silva do MDRI;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 27 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5259/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do Ministério da Agricultura e Pescas do Município de Covalima.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços no MAP no Município de Covalima, pelo período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018, como adiante:

No	Naran-Grau	No. Pmis	Permanente	Regimes (Categoria)
1	Casimiro Barros	30598-7	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
2	Antonio de Oliveira	30626-6	Contrato	Assis/Grau G/Es 1
3	Ronaldo Soares	30629-0	Contrato	Assis/Grau G/Es 1
4	Carolino do Nascimento	27146-2	Contrato	TA/Grau E/Es 1
5	Antonio Barros	32370-5	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
6	Juliao Carvalho Moniz	32367-5	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
7	Tomas Amaral	30452-2	Contrato	TP/Grau D/Es 1
8	Vasco Asac	30453-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
9	Claudino de Jesus da Silva	30454-9	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
10	Oscar Mali Kasak	30455-7	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
11	Miguel BereDasic	30456-5	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
12	Roberto Cardoso	30457-3	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
13	Joel Rudiyanto	30460-3	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
14	Afonso Barros	29280-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
15	Geraldo Maria	30461-1	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
16	MoisesFransNahak	29279-6	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
17	HipolitoKehi	30459-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
18	Martinho Amaral	30462-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
19	Claudino Mendonca	29281-8	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
20	Manuel Lopes	30463-8	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
21	Joao Madeira Mau	30464-6	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
22	Noel Alves Nahac	30465-4	Contrato	Assis/Grau F/Es 1

23	Florindo dos Reis	30466-2	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
24	Pedro de Jesus	29282-6	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
25	Edmundo Amaral	30467-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
26	PetrosNahakBerek	30468-9	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
27	Boaventura de Jesus	30469-7	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
28	SimaoEsperito Santo Abel	30471-9	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
29	Sabino da Costa Moniz	30472-7	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
30	Julio Alves da Costa	30473-5	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
31	Rogério Armando da Luz	29330-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
32	Delio Amaral	30474-3	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
33	Jose Ferreira	30475-1	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
34	Caitano Maia	30476-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
35	Cesar da Silva	30349-6	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
36	Jeronimo da Cruz	30350-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
37	Yakobus Ferreira Vicente	30351-8	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
38	Silvano Aca	30352-6	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
39	Ermelinda de Jesus Araujo	30353-4	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
40	Antonio Ferreira Hale	30354-2	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
41	Abel Afonso	30355-0	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
42	Jeremias Amaral Gusmao	30356-9	Contrato	Assis/Grau F/Es 1
43	Honorio da Silva Adi Saputra	32607-0	Contrato	TP/Grau D/Es 1
44	Ameor do Nascimento	32603-8	Contrato	TP/Grau D/Es 1
45	Argentina da Costa	32634-8	Contrato	TP/Grau D/Es 1

Publique-se

Dili, 27 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº 5260/2018/CFP

Considerando a investigação preliminar do Gabinete Inspeção e Auditoria da SFCP apresentada pelo Ofício 106/Re.Pre-GIA17/CFP/VII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Ernestina da Costa Viera Sarmiento da Silva do MJ;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5261/2018/CFP

Considerando a investigação preliminar do Gabinete Inspeção e Auditoria da SFCP apresentada pelo Ofício 107/Re.Pre-GIA17/CFP/VII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiro e Cooperação;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manuel da Costa do MNEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5262/2018/CFP

Considerando a investigação preliminar do Gabinete Inspeção e Auditoria da SFCP apresentada pelo Ofício 66/Re.Pre-GIA17/CFP/IV/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério Educação e Cultura;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Maria da Costa e Antoninho Pires do MEC;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5263/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do Ministério da Agricultura e Pescas do Município de Aileu.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agente da Administração Pública adiante para

prestar serviços no MAP no Município de Aileu, pelo período entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2018, como adiante:

No	Naran	No. Pmis	Equiparação salarial
1	Ricardino Mesquita	30411-5	Assis/Grau F/Esc 1
2	Eusebio Saldanha Martins	30592-8	Assis/Grau F/Esc 1
3	Patricio Gomes Sousa	30410-7	Assis/Grau F/Esc 1
4	Alvaro Amaral	30409-3	Assis/Grau F/Esc 1
5	Artur de Deus Soares	30330-5	Assis/Grau F/Esc 1
6	Eugidio Mendonca	30331-3	Assis/Grau F/Esc 1
7	Ananias Frederico Benevides	30332-1	Assis/Grau F/Esc 1
8	Apolonia dos Santos	32632-1	TP/Grau D/Esc 1
9	Cirilio Manuel	32605-4	TP/Grau D/Esc 1

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5264/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o ofício 52/RH-SG/VII/2018, de 26 de julho, do MNEC, que informa o fim do mandato como membro do Governo e solicita a reintegração do funcionário;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Técnico Superior do Grau B Hernani Filomena Coelho da Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MNEC, a partir de Julho de 2018.

Publique-se

Díli, 30 de Julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5265/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário concluiu formação no exterior e está pronto a retomar as atividades profissionais, nos termos do ofício 183/UNTL/2018, de 20 de julho;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Leitor Orientador Mateus de Jesus Gomes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com a reativação do subsídio académico a contar de 21 de junho de 2018.

Publique-se.

Dili, 30 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5266/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 127/DMMnt/2018, do MEJD em Manatuto, que solicitou a licença especial ao funcionário eleito como membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP. Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor Gabriel Soares, da EBC Vasco da Gama, em Manatuto, a partir de 13 de junho de 2018 e enquanto exercer funções como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 30 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5267/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011.

Considerando a informação do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, apresentada sob o ofício 09/2018, de 25 de julho, que solicitou licença especial a funcionário nomeado para prestar apoio no gabinete ministerial.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS Grau B João Bosco Filipe Alves Correia, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5268/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 505/DGSC/2018, de 26 de julho, do MAE;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período de sete meses, desde 01 de julho de 2018 até 31 de janeiro de 2019, ao TP do Grau C Manuel Soares Lequi, funcionário do MAE/PNDS.

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5269/2018/PCFP

Considerando o requerimento de extensão da licença de funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 508/DGSC/2018, de 27 de julho, do MAE;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando a licença sem vencimentos concedida pelo despacho 3252/2016, de 29 de junho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER até 22 de julho de 2019 a licença sem vencimentos concedida ao Assistente do Grau F Domingos dos Reis, funcionário do MAE.

Publique-se

Dili, 30 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5270/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que dispõe o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Saúde sobre o cancelamento do suplemento remuneratório de recolocação, conforme o ofício n.º 636.MS-DGSC/CFP/VII/2018, de 24 de julho;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

SUSPENDER o pagamento da ajuda de custo por recolocação, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, aos seguintes funcionários:

Nome	Data de cancelamento
Cecília de Carvalho	Julho de 2018

Publique-se.

Dili, 30 de Julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5271/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 291/RH-Adm/2018, de 17 de julho, do HNGV sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do HNGV, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Parteira Luísa Imaculada Vasconcelos	Kebidanan	01/08/2018	01/08/2020

Publique-se.

Dili, 30 de julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5272/2018/CFP

Considerando o relatório de monitorização da PDHJ sobre as eleições parlamentares antecipadas em 2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta dos seguintes funcionários públicos e agentes da Administração Pública:

Sequência	Nome	Instituição
1	Guilhermina Ribeiro	MDS
2	Belarmino Filomeno Neves	INAP
3	Elias de Jesus	MS
4	Francisco Barros	AMAI
5	Mariano Cardoso	ME
6	Mariano Sarmento	MCIA
7	Mário Soriano Barreto	MSS
8	Eduardo Lopes de Carvalho	AMAI
9	Gaudencia F. Xavier	ME
10	Ana Maria Pereira	ME
11	Florindo Oliveira	ME
12	Cancio da Costa Sina	AMAI
13	Mariano Xavier Malik	MAP
14	Apolinário Magno	UNTL
15	Fidencio Luis Araújo	MAP
16	Osorio B.X. de Araújo	MCIA
17	Carlito Belo	ME
18	Isaías da Costa	MS
19	Zito F. Ximenes	MAE
20	Manuela Soares dos Reis	SEDPAC
21	Carolina O. Guterres Pereira	SEDPAC
22	António Marçal	ME
23	Zaquel Martins	ME
24	Alexandrino dos Santos Salsinha	ME
25	Manuel Costa Cruz	ME
26	Américo Maia	ME
27	Célio Sarmento	MTCI

Jornal da República

28	Amandio Soares	ME
29	Câncio Oliveira	MF
30	Inácio Cabral	MJ
31	Teodoro Tolan	RAEOA
32	Francisco Liu	RAEOA
33	Carlos de Fátima Almeida	RAEOA
34	Ângelo Landos	RAEOA
35	Miguel Gama	RAEOA
36	Wilibrolda Bubu Bau	RAEOA
37	Luís Timo	RAEOA
38	Francisco Loca	RAEOA
39	Gabriel Auni	RAEOA
40	Lusia Taeki	RAEOA
41	Jeremias Falo	RAEOA
42	Heronimo Suni	RAEOA
43	André Falo	RAEOA
44	Domingos Ili	RAEOA
45	Sebastião Cob	RAEOA
46	Elias Salu	Tribunal Oecusse
47	Lourenço Oqui	RAEOA
48	Maria de Fátima Kenat	RAEOA
49	Eurico Bobo	RAEOA
50	Camilo Kenat	RAEOA
51	Ângelo Bano	RAEOA
52	Daniel Pereira	RAEOA
53	Marcos Nesi	RAEOA
54	Gregório Quenat	RAEOA
55	Francisco Quebo	RAEOA
56	Brígida Napan	RAEOA
57	Teodoro Laob	RAEOA
58	Domingos Sico	RAEOA
59	Agostinho Neno	RAEOA
60	Donatos Eva	RAEOA
61	António Ena	RAEOA
62	Francisco Loca	RAEOA
63	Vincencio Como	RAEOA
64	Mateus Auni	RAEOA
65	Remíjjio da Silva	RAEOA
66	Julio Mantein	RAEOA
67	António Neno	RAEOA
68	Miguel Oematan	RAEOA
69	Beatus Teme	RAEOA
70	Bento Bubun	RAEOA
71	Vincencio Nono	RAEOA
72	Francisco Nono	RAEOA
73	Xavier da Costa	RAEOA
74	Cipriano da Cunha	RAEOA
75	Costancio Ote	RAEOA
76	Marcos Caunan	RAEOA
77	Tomas Name	RAEOA
78	Julmira da Silva	RAEOA
79	Miguel Soares	RAEOA
80	Francisco Marques	RAEOA
81	Januario Nesi	RAEOA
82	António de Araújo	RAEOA
83	Lázaro Bacun	RAEOA
84	Cristina Cofi Talan	RAEOA
85	João Manat	RAEOA
86	Lucas CAet	RAEOA
87	Cancio Coab	RAEOA
88	Domingos Timo Bala	RAEOA
89	António Lafu	RAEOA
90	Albano Maniquin	RAEOA
91	Miguel do Rosário Elu	RAEOA
92	Mário Pinto	ME
93	Deodato da Cruz	ME
94	Helena Viegas	ME
95	Jacob Sarmiento	MS
96	Mateus Pinto	MAE
97	Nelinho dos Anjos	MDS
98	Dulce Beatrix Assis	ME
99	Francisco Barros	ME
100	Cristóvão Brito	ME

101	Adelino da Silva	MS
102	Celestino dos Santos	MS
103	Julio Ribeiro	MT
104	Filomeno Amaral	MAE
105	Fernando Miranda	MS
106	Nelson de Jesus Pereira	ME
107	Marcelino Amaral	ME
108	Alipe da Cruz	MS
109	Jacinto da costa	ME
110	Mario da Costa Fernandes	ME
111	Calistro Corte Real	ME
112	Romeu dos Santos	ME
113	Domingos Cepeda	ME
114	Abel Tilman Prego	MOP
115	Israel Piedade de Fátima	ME
116	Moisés da Costa	ME
117	Laurindo Cardoso	MDS
118	Domingos Pinheiro Amaral	ME
119	Sérgio de Araújo de Jesus	DNSEP
120	Jacqueu Marçal	DNSEP
121	Nuno Alves Pereira	MOP
122	Januário de Jesus Fernandes	MCIA
123	Alberto Sequeira	MS
124	Florindo Noronha	DNSEP
125	Rafael de Andrade	ME
126	Juvinal A. Sebastião Soares	MS
127	Mário Freitas	SEDPA
128	Agostinho Braz	MS
129	Rogério G. Bosco da Costa	MAP
130	Cristovão Nuno Ximenes	ME
131	António Soares	SEPI
132	Tomas Barreto Henrique	MAE
133	Geralda Pereira de Jesus	AMBob
134	Norberto Ferreira Machado	MAP
135	Raimundo Soares	ME
136	Francisco Laku Mali Lopes	EDTL
137	Alfredo da Silva	PNDS
138	José Lopes	ME
139	José dos Santos	ME
140	Caitano Guterres	ME
141	Crisanto do Nascimento	ME
142	Agustina M. Marques	ME
143	Lázaro dos Santos	ME
144	Argentina dos Santos	ME
145	Guihermino Xavier	MS
146	Tomás Lacu Loi	MAP
147	João Mali de Jesus	MAP
148	Alexandrino A. Baubu	ME
149	António Soares	SEPI
150	Guido Afonso	ME
151	Alfredo dos Santos	ME
152	Carlos Reinato Mendes	ME
153	Luis de Jesus Guterres	MS
154	Rosalino Loe Lesso	ME
155	Sidonio Gonçalves	MS
156	José da Conceição Amaral	MS
157	Antonio Soares	MOP
158	Daniel Neves Marques	ME
159	Justino Belo	MAP
160	Mário de Assis Moniz	ME
161	Manuel Sanches	ME
162	Luís Barros Afonso	ME
163	Duarte dos Reis	ME
164	António Soares	AMCov
165	Domingos Bragança	AMCov

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Proce-

dimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 31 de Julho de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5273/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 549/MEJD/2018, de 27 de julho, do MEJD;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período de 30 dias, desde 01 de setembro de 2018 até 30 de setembro de 2018, à Professora Graziela Lopes, do MEJD em Remexio.

Publique-se

Dili, 31 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5274/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Justiça;

Considerando a licença com vencimentos concedida pelo despacho 3163/2016, de 31 de maio;

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

ESTENDER até 31 de março de 2019 a licença com vencimento para fins de estudo concedida ao TP Grau D Damião Barreto da Costa Araújo, do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 31 de julho de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5275/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o ofício 405/URH/VII/2018, de 25 de julho, do MF, que informa a necessidade de reintegrar os funcionários que prestavam apoio ao gabinete do ministro cessante;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os seguintes funcionários aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MF, a partir de 1 de agosto de 2018:

TP Grau D Balbina Soares
TP Grau D Arlindo da Cruz Monteiro
TP Grau D Maria Augusta de Castro
Assist Grau F Bonifácio dos Reis
Assist Grau F Natalino Abilio

Publique-se

Díli, 31 de Julho de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5276/2018/PCFP

Considerando os ofícios 264 e 266/SE-PDHJ/VII/2018, que tratam do pagamento de subsídio de 20% a funcionários da PDHJ, nos termos da orgânica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho.

Considerando que nos termo do n.º 1 do artigo 25.º da Lei Orgânica da PDHJ, cabe ao Provedor, sob a proposta do Conselho Diretivo, aprovar o quadro de pessoal, organograma da Provedoria e o número de cargos de direção, chefia e posições funcionais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

1. AUTORIZAR, nos termos dos n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, o pagamento da remuneração acrescida de 20% do respetivo vencimento de base, ao oficial da PDHJ, com os efeitos desde 1 de agosto de 2018, como adiante:

NOME	GRAU
José Manuel Ferreira	TP/C

2. DETERMINAR o cancelamento do acréscimo de 20% do vencimento base oficial da PDHJ, com os efeitos desde 1 de agosto de 2018, como adiante:

NOME	GRAU
Cláudio do Rego	TS/B

Publique-se.

Díli, 1 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5277/2018/PCFP

Considerando o disposto na Resolução do Governo nr. 22/2015, de 15 de julho, que fixa o dia 15 de julho como o Dia Nacional da Função Pública;

Considerando que importa celebrar o Dia Nacional da Função Pública, reconhecer e homenagear o mérito dos funcionários públicos e agentes da Administração Pública empenhados na construção do Estado e na prestação de bons serviços à sociedade;

Considerando que compete à CFP emitir decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público;

Considerando que a responsabilidade sobre a preparação das comemorações do Dia Nacional da Função Pública recai nas linhas ministeriais em regime de rotação;

Considerando o sorteio realizado durante as comemorações do Dia Nacional da Função Pública em 2018;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, decide:

1. RECONHECER o Ministério da Justiça como entidade responsável pelas atividades de preparação da celebração do Dia Nacional da Função Pública de 2019, em razão do sorteio realizado em 2018;
2. APROVAR as atividades e o calendário de preparação ao Dia Nacional da Função Pública;
3. DETERMINAR que as atividades de celebração não prejudiquem o andamento normal do serviço e o atendimento ao público, bem como sejam realizadas mediante o uso criterioso dos recursos disponíveis;
4. DETERMINAR seja preparado relatório pormenorizado

das atividades de preparação e das comemorações do Dia Nacional da Função Pública.

Dili, 6 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5278/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 559/MEJD/2018, de 31 de julho, do MEJD;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período entre 01 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2018, ao Professor Olandino da Costa, da Escola Secundária São Pedro, em Dili, do MEJD.

Publique-se

Dili, 3 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5279/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada pelo ofício 106/AMLau/2018, de 19 de julho, da Administração Municipal de Lautém, que solicitou a licença especial ao funcionário eleito como membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP Grau C Abílio Quintão Pinto, a partir de 13 de junho de 2018 e enquanto exercer funções como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 3 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5280/2018/CFP

Considerando a informação do Ministério da Educação, Juventude e Desporto apresentada pelo Ofício 0541/DGAF/DNRH-MEJD/VII/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Virgílio Sarmiento do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento

Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 06 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5281/2018/PCFP

Considerando o requerimento da licença de funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 232/GDJSK-MI/VII/2018;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período entre 01 de Setembro de 2018 até 01 de Setembro de 2020, ao Técnico Administrativo do Grau E Ambrosio Carneiro Guterres Soares do Ministério Interior

Publique-se

Dili, 06 de Agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5282/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 614/MS-DJSK/DNRH-DPRH/KFP/VII/2018, do Ministério da Saúde sobre a licença para fins de estudo;

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do Ministério da Saúde, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Florian Lukas	Public Health	05/08/2018	09/01/2020

Publique-se.

Dili, 06 de Agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5283/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 123/DNARH-MT/2018, de 24 de julho, do Ministério do Turismo;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período de 6 meses, desde 01 de agosto de 2018 até 31 de janeiro de 2019, à TP Grau D Filomena Caetano Moniz.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5284/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando que o funcionário concluiu formação no exterior e está pronto a retomar as atividades profissionais, nos termos do ofício 186/UNTL/2018, de 31 de julho;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Leitor Senior Gaspar Varela aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à UNTL, com a reativação do subsídio académico a contar de 17 de julho de 2018.

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5285/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 610/MS-DJSK/DNRH-DPRH/KFP/VII/2018, do Ministério da Saúde sobre a licença para fins de estudo;

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional;

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do Ministério da Saúde, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Francisca Fatima de Sena	Saúde Oral	06/08/2018	31/08/2020

Publique-se.

Dili, 06 de Agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5286/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 42/SG-MDRI/2018, de 31 de julho, do ex-MDRI sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público da DGAS, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
TP D Egas Pereira Gusmão	Mecânica	11/08/2018	12/01/2020

Publique-se.

Dili, 6 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5287/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 577/GSG/VII/2018, do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre o término da licença concedida para exercício de funções no gabinete do Vice Ministro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Ricardo de Araujo aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos a contar de 1 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 6 de Agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5288/2018/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando o ofício 188/UNTL/DNRH/2018, de 1 de agosto, da UNTL, que informa o término da licença sem vencimentos

concedida à funcionário pelo despacho 3342/2016 e o retorno a UNTL;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TP Grau D Pedro de Carvalho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno a UNTL, a partir de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5289/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011.

Considerando a informação do MAE, apresentada sob o ofício 601/2018, de 1 de agosto, que solicitou licença especial a funcionário nomeado para prestar apoio no Gabinete do Ministro das Obras Públicas.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP Grau C Aguiar Daniel Baptista, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Ministro das Obras Públicas.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5290/2018/CFP

Considerando a informação apresentada Chefe do Departamento do Género do MOP;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta da Chefe do Departamento do Género do MOP;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho N.º5291/2018/CFP

Considerando a informação apresentada pelo Administrador da UNTL;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública,

no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no ofício 62/UNTL/GAG/2018, de 30 de julho e que referem a funcionária Isabel Fátima Pereira de Jesus, da UNTL;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho Nº5292/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 410/MJ/2018, de 2 de agosto, do Ministério da Justiça;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período de 2 anos,

desde 7 de julho de 2018 até 7 de julho de 2020, ao TP Grau D César Alves Soares, do Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5293/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 146/MDRI/IGE/VIII/2018, do IGE, sobre o término da licença sem vencimentos concedida a funcionário pelo despacho 4273/2017, de 8 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Hermenegildo dos Santos Silva aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao IGE, com os efeitos a contar de 1 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 7 de Agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5294/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando a informação do Ministério da Defesa, apresentada sob o ofício 58/2018, de 2 de agosto, que solicitou licença especial a funcionário nomeado para prestar apoio no gabinete ministerial.

Considerando que a licença especial sem vencimento é concedida aos funcionários nos termos do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TS Grau B Justino Filomeno da Costa Martins, enquanto exercer funções junto ao Gabinete do Ministro da Defesa.

Publique-se

Dili, 7 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5295/2018/CFP

Considerando a investigação preliminar do Gabinete de Inspeção e Auditoria do SCFP apresentada pelo Ofício 101/Ant.03/Rel.GIA.16/KFP/V/2018;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MSSSI;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/

2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Delio Tobias Ximenes Abilio e Sabina da Costa Ferreira do MSSSI;

2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Agosto de 2018

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 5296/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 597/MS/2018, de 11 de julho, do MS, sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “F”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário público do Ministério da Saúde, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Médico Geral Junior Marck António Augusto Magno Neves	MasterPublicHealth	05/08/2018	09/01/2020

Publique-se.

Dili, 8 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5297/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 173/Ermera/VIII/2018, da Autoridade Municipal de Ermera, sobre o término da licença sem vencimentos concedida a funcionário pelo despacho 4273/2017, de 8 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D João Mestre Madeira aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Autoridade Municipal de Ermera, com os efeitos a contar de 14 de maio de 2018.

Publique-se

Dili, 8 de Agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5298/2018/PCFP

Considerando a informação da Presidência da República apresentado pelo ofício n.º56/PR/ADMRH/2018, de 3 de agosto, que informou o retorno do funcionário ao serviço;

Considerando o mandado de libertação expedido pelo Tribunal Distrital de Díli;

Considerando que o processo disciplinar contra o funcionário encontra-se ainda em andamento;

Considerando a necessidade de reintegrar o funcionário aos quadros da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com as competências da decisão acima citada, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F Manuel de Deus Toda aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Presidência da República, a partir de agosto de 2018.

Publique-se.

Dili, 8 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5299/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença do funcionário e aprovação da instituição pelo ofício 175/SMErmera/2018, de 31 de julho, da AM de Ermera;

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão de licença ao funcionário do quadro permanente pelo menos há três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo período de 2 anos, desde 6 de agosto de 2018 até 6 de agosto de 2020, ao Técnico Profissional do Grau D, Domingos da Silva, da Autoridade Municipal de Ermera.

Publique-se

Dili, 28 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5300/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de

Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do MEJD pelo ofício 580/DGAF/MEJD/2018, de 6 de agosto;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MEC no período entre 1 de julho a 31 de dezembro de 2018:

- Filomena Fátima Tilman Henriques

Publique-se

Dili, 8 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5302/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença especial a funcionário eleito como membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Professor Domingos Lopes Lemos, do Ministério da Educação, juventude e Desporto, a partir de 13 de junho de 2018 e enquanto exercer funções como deputado ao Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5303/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a resignação e aprovação da instituição apresentada pelo ofício 606/GSG/2018, do MAP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Roni Pati Tpoi da categoria de Técnico

Profissional do Grau D que exerce no Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde 01 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 9 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5304/2018/PCFP

Considerando o requerimento de licença da funcionária e aprovação da instituição, apresentada pelo ofício 65/DNRH/XIII/2018, do Ministério do Petróleo.

Considerando o número 1 do artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, o qual determina a possibilidade de concessão da licença pelo período de dois anos, sendo estendido por mais um ano, ao funcionário do quadro permanente pelo menos há mais de três anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a extensão da licença sem vencimento, pelo período de um (1) ano, desde 1 de Agosto de 2018 até 1 de Agosto de 2019, à Técnica Administrativa do Grau E, Ricarda F. Martins Soares, funcionária do Ministério do Petróleo.

Publique-se

Dili, 09 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5305/2018/PCFP

Considerando o ofício 667/MS-DGSC/2018, do Ministério da Saúde, que solicitou o enquadramento de enfermeiro básico para a categoria de Junior B/1;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que os enfermeiros básicos que concluíam o curso de bacharelato ou licenciatura em enfermagem, ascendem à categoria de Enfermeiro Geral – Junior, respetivamente, Grau A ou B, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei 13/2012, de 7 de Março, Carreiras dos Profissionais da Saúde;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

TRANSITAR, nos termos artigo 27.º, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, o Enfermeiro abaixo da categoria de Enfermeiro Básico para a categoria de Enfermeiro Geral Junior B1, como adiante:

NOME	CATEGORIA ATUAL	CATEGORIA NOVA
Octaviano da Costa	Enfermeiro Básico/2	Enfermeiro Geral Junior B/1

Publique-se.

Dili, 9 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5306/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 318/GABDG/2018, da Autoridade Aduaneira, sobre o término da licença sem vencimentos concedida a funcionário pelo despacho 3624/2017, de 5 de janeiro;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Profissional do Grau D José Francisco da Silva Freitas Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno à Autoridade Aduaneira, com os efeitos a contar de 16 de julho de 2018.

Publique-se

Dili, 9 de Agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5307/2018/PCFP

Considerando o ofício cuja referência 601/GSG/VII/2018, do Ministério da Agricultura e Pescas, o qual encaminhou o requerimento de licença do funcionário a prestar apoio no Gabinete do Ministério da Educação e Ensino Superior.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Assistente do

Grau F, Alberto Alves, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas durante o período de exercício das funções no Gabinete do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Publique-se.

Dili, 09 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5308/2018/PCFP

Considerando o ofício cuja referência 336/SG/2018, do Secretário Geral do Parlamento Nacional, o qual confirmou a licença especial do funcionário do Ministério da Saúde para prestar apoio como motorista do membro do Parlamento Nacional.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao Assistente do Grau F, Elias da Silva, funcionário do Ministério da Saúde e enquanto exercer funções como motorista do membro do Parlamento Nacional durante o Mandato da V Legislatura.

Publique-se.

Dili, 09 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5310/2018/CFP

Considerando a acusação oferecida na investigação NUC 0069/16.PCCIC, do Ministério Público, que imputou o crime de falsificação de documento a Joana dos Santos da Costa, funcionária da Autoridade Alfandegária Carlito Cardoso Gama, funcionário do Ministério dos Transportes e Comunicações e Fernando Godinho da Cruz, funcionário do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da Assistente Grau G Joana dos Santos da Costa, funcionária da Autoridade Alfandegária, TA Grau E Carlito Cardoso Gama, funcionário do Ministério dos Transportes e Comunicações e TP Grau D Fernando Godinho da Cruz, funcionário do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5311/2018/CFP

Considerando a acusação oferecida na investigação NUC 0058/16.PGGCC, do Ministério Público, que imputou o crime de fraude fiscal a Félix do Espírito Santo Duarte, Manuel Monteiro e Jacinto Soares Xavier, funcionários da Autoridade Alfandegária do Ministério das Finanças;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na

deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP Grau D Félix do Espírito Santo Duarte, Assistente grau F Manuel Monteiro e Assistente Grau F Jacinto Soares Xavier, funcionários da Autoridade Alfandegária do Ministério das Finanças;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº 5312/2018/CFP

Considerando a acusação oferecida na investigação NUC 0072/16.PNSIC, do Ministério Público, que imputou o crime de obstrução e desobediência a Evangelino Águas, funcionário da Autoridade Alfandegária do Ministério das Finanças;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do TP Grau D Evangelino Águas, funcionário da Autoridade Alfandegária do Ministério das Finanças;
2. Designar o Diretor Nacional de Ética, Disciplina e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de Agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº 5313/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a resignação da função como funcionário público do quadro da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Manuel Soares Salsinha da categoria de Técnico Profissional do Grau D que exerce no Ministério do Interior, com os efeitos desde 16 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5314/2018/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário sobre a resignação da função como funcionário público do quadro da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir

sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Jacinto Viegas Vicente da categoria de Técnico Profissional do Grau D que exerce no Ministério do Interior, com os efeitos desde 16 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º 5315/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 72/Gab.SG-MDRI/VIII/2018, do Ministério do Desenvolvimento e da Reforma Institucional, sobre o término da licença sem vencimentos do funcionário concedida pelo despacho 4308/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Técnico Administrativo do Grau E, Maria Margarida da Costa Ximenes aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao MDRI, com os efeitos a contar desde 1 de setembro de 2018.

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5316/2018/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando a solicitação do funcionário e a concordância da UNTL e do MAE;

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei n.º 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o Técnico Administrativo do Grau E Domingos Oni, da UNTL para o Ministério da Administração Estatal.

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5317/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício 680/MS-DGSC/CFP/VII/2018, sobre o término da licença com vencimentos para fins de estudo concedida a funcionário pelo despacho 4145/2017/PCFP, solicitando assim para a sua reintegração para efetivar as suas funções.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

REINTEGRAR o Médico, Alfredo Godinho aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos a contar de abril de 2018.

Publique-se

Dili, 15 de gosto de 2018.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5318/2018/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 0408/DGAF/MEC/VI/2018 do Ministério da Educação e Cultura, sobre o pedido de cancelamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso e suplemento do cargo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º

20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, no termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

1. CANCELAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, como as áreas seguintes, do seguinte funcionário desde julho de 2018:

NOME	LOCAL	
	Anterior (15%)	Atual (<i>não integra na lista remotas</i>)
Crispim P. Amaral	EBF Makalodo	EBF Daudere

2. Cancelar o pagamento do suplemento do cargo de coordenador, desde julho de 2018.

Publique-se

Dili, 15 de agosto de 2018

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5319/2018/CCFP

Considerando o requerimento de funcionário para a sua reintegração ao serviço, o qual indicou algumas práticas que precisa de uma investigação para apurar se existir infração disciplinar.

Considerando o esclarecimento do Ministério da Saúde apresentada no ofício 683/MS-DGSC-DNRH/KFP/VIII/2018, ao pedido da CFP, cuja referência 322/2018/PKF.

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionário público.

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação acima referida, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no ofício cuja referência n.º 683/MS-DGSC-DNRH/KFP/VIII/2018 e informações contidas nos documentos de anexo, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 16 de agosto de 2018

António Freitas

Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública